

Laranjeiras do Sul
www.larajp.org.br

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II)

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOUREO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.470.000,00	6.470.000,00	1.167.091,88	18,04	3.132.014,41	48,41	3.337.985,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	11.800.000,00	11.800.000,00	1.977.282,03	16,76	5.560.104,73	47,12	6.239.895,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	11.800.000,00	11.800.000,00	1.977.282,03	16,76	5.560.104,73	47,12	6.239.895,27
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	11.800.000,00	11.800.000,00	1.977.282,03	16,76	5.560.104,73	47,12	6.239.895,27
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Laranjeiras do Sul
www.larajp.org.br

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II)

Página: 1 / 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA	6.470.000,00	6.470.000,00	1.167.091,88	18,04	3.132.014,41	48,41	3.337.985,59
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	3.600.000,00	3.600.000,00	757.550,20	21,04	1.889.139,37	52,48	1.710.860,63
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	3.600.000,00	3.600.000,00	757.550,20	21,04	1.889.139,37	52,48	1.710.860,63
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT	2.870.000,00	2.870.000,00	409.541,68	14,27	1.242.875,04	43,31	1.627.124,96
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE	2.870.000,00	2.870.000,00	409.541,68	14,27	1.242.875,04	43,31	1.627.124,96
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	6.470.000,00	6.470.000,00	1.167.091,88	18,04	3.132.014,41	48,41	3.337.985,59
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	6.470.000,00	6.470.000,00	1.167.091,88	18,04	3.132.014,41	48,41	3.337.985,59

Laranjeiras do Sul
www.larajp.org.br

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2021

Página: 1 / 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	3.593.835,84	1.992.600,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

Laranjeiras do Sul
www.larajp.org.br

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Página: 1 / 3

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
RECEITAS CORRENTES (I)	11.800.000,00	11.800.000,00	5.560.104,73	5.693.947,70
Receita de Contribuições dos Segurados	2.560.000,00	2.560.000,00	1.899.233,29	1.491.599,41
Civil	2.560.000,00	2.560.000,00	1.899.233,29	1.491.599,41
Ativo	2.500.000,00	2.500.000,00	1.886.728,51	1.481.915,51
Inativo	30.000,00	30.000,00	12.504,78	8.000,88
Pensionista	30.000,00	30.000,00	0,00	1.683,02
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.600.000,00	3.600.000,00	1.889.139,37	1.618.949,56
Civil	3.600.000,00	3.600.000,00	1.889.139,37	1.618.949,56
Ativo	3.600.000,00	3.600.000,00	1.889.139,37	1.618.949,56
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.500.000,00	2.500.000,00	435.490,27	1.139.060,31
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.500.000,00	2.500.000,00	435.490,27	1.139.060,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.140.000,00	3.140.000,00	1.336.241,80	1.444.338,42
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	270.000,00	270.000,00	93.366,76	215.203,32
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	2.870.000,00	2.870.000,00	1.242.875,04	1.229.135,10
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.930.000,00	8.930.000,00	4.317.229,69	4.464.812,60

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
Benefícios - Civil	10.300.000,00	5.081.028,49	5.081.028,49	0,00
Aposentadorias	8.000.000,00	4.292.429,05	4.292.429,05	4.290.300,45
Pensões	2.300.000,00	788.599,44	788.599,44	788.599,44
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	990.000,00	43.354,48	43.354,48	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	990.000,00	43.354,48	43.354,48	43.354,48
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.290.000,00	5.124.382,97	5.124.382,97	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	(2.360.000,00)	(807.153,28)	(807.153,28)	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Piano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Piano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Laranjeiras do Sul
www.larajp.org.br

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Página: 2 / 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.415,46	49.313,05
Investimentos e Aplicações	26.790.969,83	26.486.437,04
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (XI) = (X - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre	% (total/b)		No bimestre	Até o bimestre	% (total/d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL (II) =	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.330.000,00	2.428.090,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.560.000,00	1.899.233,29
Receita patrimonial	2.500.000,00	435.490,27
Aplicações Financeiras (II)	2.500.000,00	435.490,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras transferências correntes	0,00	0,00
Demais receitas correntes	270.000,00	93.366,76
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	270.000,00	93.366,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.830.000,00	1.992.600,05
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.830.000,00	1.992.600,05

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Abr-Junho / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.050.000,00	5.124.382,97	5.124.382,97	5.122.254,37	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais	10.400.000,00	5.081.028,49	5.081.028,49	5.078.899,89	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	1.650.000,00	43.354,48	43.354,48	43.354,48	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.650.000,00	43.354,48	43.354,48	43.354,48	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.050.000,00	5.124.382,97	5.124.382,97	5.122.254,37	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)							
Investimentos	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	12.090.000,00	5.124.382,97	5.124.382,97	5.122.254,37	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	(3.129.654,32)
--	----------------

Laranjeiras do Sul mun.br.laranjeiras INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2021		
RREQ - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Página: 2 / 2		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		(490.583,24)
JUIROS NOMINAIS		Até Junho / 2021
		VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		435.490,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		(2.694.164,05)
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		(1.300.000,00)
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
		Em 31/12/2020 (a)Até Junho / 2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		0,000,00
DEDUÇÕES (XXIX)		0,000,00
Disponibilidade de Caixa		0,000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta		0,000,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		0,000,00
Demais Haveres Financeiros		0,000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		0,000,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Até Junho / 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		(435.490,27)
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Laranjeiras do Sul mun.br.laranjeiras INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2021				
RREQ - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Página: 1 / 2				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
Previsão Inicial da Receita		11.800.000,00		
Previsão Atualizada da Receita		11.800.000,00		
Receitas Realizadas		5.560.104,73		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00		
Dotação Inicial		12.100.000,00		
Créditos Adicionais		0,00		
Dotação Atualizada		12.100.000,00		
Despesas Empenhadas		5.124.382,97		
Despesas Liquidadas		5.124.382,97		
Despesas Pagas		5.122.254,37		
Superávit Orçamentário		435.721,76		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		5.124.382,97		
Despesas Liquidadas		5.124.382,97		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		0,00		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		0,00		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		4.317.229,69		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		5.124.382,97		
Resultado Previdenciário		(807.153,28)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal		(1.300.000,00)	(2.694.164,05)	207,00 %
Resultado Primário		(490.583,24)	(3.129.654,32)	638,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestreSaldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		0,00	0,00	0,000,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,000,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo		0,00	0,00	0,000,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,000,00
TOTAL		0,00	0,00	0,000,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		0,00	25% / 18%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		0,00	60%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar	
Receita de Operações de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00	40.000,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,000,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,000,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,000,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,000,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,000,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,000,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	15%	0,00 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)				

Laranjeiras do Sul mun.br.laranjeiras INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2021			
RREQ - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Página: 2 / 2			
INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2021			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Página: 1 / 2			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – (%)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2021			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Página: 2 / 2			
INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2021			
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) Página: 1 / 1			
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <= >	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – <= >	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

Página: 1 / 1

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação * (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação * (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

Página: 1 / 1

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR c = (a - b)
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00		0,00

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

Página: 1 / 1

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	0,00	40.000,00
Investimentos	40.000,00	0,00	40.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	40.000,00	0,00	40.000,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	40.000,00	0,00	40.000,00

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2021

Página: 1 / 1

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=((+g)-(i+j))
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

Página: 1 / 1

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		0,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		0,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP		0,00	0,00
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		0,00	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		0,00	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida		0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal		0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas		0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal		0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas		0,00	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita		0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita		0,00	7,00

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000AVISO DE PROMOÇÃO E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 31/2021-PMV
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às 08h15min do dia 05 de agosto de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 31/2021-PMV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 05/08/2021 às 08:15 (oito horas e quinze minutos).
LOCAL: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <www.licitanet.com.br> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: licitacaovirmond@hotmail.com.

VIRMOND, 21 DE JULHO DE 2021.

ELAINE LOPES MUSIKA
PREGOEIRAPrefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 48/2021-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 48/2021-PMV, cujo objeto é a "Contratação de leilão oficial, com experiência no mercado de leilões" e ADJUDICA o objeto a empresa: **ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK - LEILOEIRO** - inscrita no CNPJ sob o nº 41.988.455/0001-44, sem ônus para o Município de Virmond/PR.

Virmond, 19 de julho de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito MunicipalPrefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 48/2021-PMV
Município de Virmond - Paraná

Objeto: "Contratação de leilão oficial, com experiência no mercado de leilões".

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 95-21

Contratado: ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK - LEILOEIRO - inscrita no CNPJ sob o nº 41.988.455/0001-44, sem ônus para o Município de Virmond/PR.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 19 de julho de 2021.

Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2021-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 49/2021-PMV, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPLETO" e ADJUDICA o objeto a empresa: **OXIGENESIS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA** - inscrita no CNPJ sob o nº 11.454.585/0001-36, no valor total de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Virmond, 20 de julho de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito MunicipalPrefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PRIMEIRO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42-21 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO VIRMOND LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020-PMV.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

CONTRATANTE: Município de Virmond, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

CONTRATADA: AUTO POSTO VIRMOND LTDA, com sede na ROD BR 277, KM 430 + 400 metros, s/n, CEP 85390-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 79.586.457/000179, representada pela Sra. Carla Cristina Thome Borghelot, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.797.028-4 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 023.411.279-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Em decorrência da necessidade de adequações nos preços registrados na ata registrada originalmente devido à alta nos preços praticados no mercado local, autorizados pela Agência Nacional de Petróleo ANP, comparados com as notas de entrada de combustível apresentadas pela empresa, assim como foi realizada consulta junto a postos de combustíveis localizados próximos ao Município de Virmond/PR, comprovando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da empresa contratada para o fornecimento de combustíveis, fica REAJUSTADO os valores unitários conforme abaixo:

Descrição	Unid.	V. Unit. R\$ atual	V. Unit. R\$ com reajuste
Gasolina Comum Marca Petrobras	Litros	5,67	5,73
Diesel Comum Marca Petrobras	Litros	4,30	4,46
Diesel S-10	Litros	4,37	4,55

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Marca			
Petrobras			

Este reajuste de preços entra em vigor na data de 21/07/2021.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Virmond, 21 de julho de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF nº. _____

AUTO POSTO VIRMOND LTDA
CONTRATADA

CPF nº. _____



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA Nº 077/2021

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Prorrogar a Licença sem vencimento concedida através da portaria 100/2019 à servidora GIULIANI KELLY DANCZUK inscrita no RG-10.120.535-5 e CPF 073.052.769-79 ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, licença sem vencimentos para tratar assuntos Particulares conforme a Lei Municipal Nº 017/2000 artigo 2º.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 02/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

**Município de Virmond**

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 078/2021.

SUMULA: Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder férias a seguinte servidora pública nos períodos especificados a seguir:

	SERVIDOR(A)	DATA FÉRIAS	DIAS
1.	DANIELYDE OLIVEIRA	21/07 a 30/07/2021	10

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 20 de julho de 2021.

NEIMAR GRANOWSKI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 109/2021

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - EXONERAR com data retroativa de 18/07/2021 a servidora abaixo relacionada de seu respectivo Cargo:

NOME	CPF	CARGO
SIMONE FERNANDA SOPCHUK	094.350.969-64	MEDICO VETERINARIO SELETISTA

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 21 de Julho de 2021.

NEIMAR GRANOWSKI
Prefeito Municipal

**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021-PMNL

REABERTURA DA FASE DE LANCES

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 29 de Julho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, a reabertura da fase de lances do Processo Licitatório - Pregão Presencial (SRP) nº 54/2021-PMNL, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet livre e marmite), para alimentação de funcionários em serviço e na realização de eventos e atividades da administração municipal. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao.pmdl@cnett.com.br e/ou telefone (42) 3637-1148.

Nova Laranjeiras - Pr, 21 de Julho de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021-PMNL

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR.

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação constituída pelo Decreto nº 211/2021, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**, que após, decorridos todos os prazos legais, e analisadas as razões recursais, convoca aos representantes das proponentes e interessados, que fará a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) técnicas e de preços da licitação em epígrafe, com ou sem a presença dos interessados em sessão pública a ser realizada às **09:00 horas do dia 27 de Julho de 2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, situada na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr.

Nova Laranjeiras - Pr, 21 de Julho de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR.

INTERESSADOS: CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP e LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME.

RELATÓRIO:

As empresas participantes apresentaram os seguintes questionamentos, conforme consta em Ata.

Alegações apresentadas pela proponente **CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME**, contra a proponente LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME.

- Que o Atestado Técnico apresentado pela proponente LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, que o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Ampére (pág. 50), foi assinado pelo Prefeito HÉLIO MANOEL AVES, e, que na época (EM 2017), o Prefeito atual era DISNEI LUQUINI. Por esse motivo, solicita a Inabilitação da proponente LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME.

Alegações apresentadas pela proponente **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, contra a proponente LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME.

- Que a proponente não apresentou acompanhada da Relação Nominal dos Componentes da Equipe Técnica, as respectivas Carteiras Profissionais expedida pelo Órgão Competente (OAB, CREA/CAU, CRA e CRC), em desatendimento ao Item 7.1.5 - Relativos à Qualificação Técnica - *Alinea "b.1"* do Edital.

**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Aleagações apresentadas pela proponente **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, contra a proponente CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME.

- Que a proponente não apresentou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos profissionais JOCIANE SEGALA(ADMINISTRADOR) e ISABELA WESSLING BLASIU(S)(CONTADOR), as quais deveriam ser apresentadas juntamente com a Ficha ou Livro de Registro de Empregados, em desatendimento ao Item 7.1.5 - Relativos à Qualificação Técnica - *Alinea "b.3"* do Edital. O qual pelos motivos acima expostos solicita a Inabilitação das proponentes LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME e CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME.

Diante das alegações apresentadas foi aberto prazo para que as proponentes apresentassem suas razões de recursos.

Recurso apresentado pela proponente LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME.

(Alegação do item 1)

Sobre a dúvida quanto à apresentação do Atestado Técnico, solicita para que seja realizada diligência a fim de comprovar a autenticidade do atestado.

Portanto, na data de 19/07/2021, foi feita a diligência a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE, através de e-mail encaminhado no endereço frotas@ampere.pr.gov.br (anexo), o qual foi respondido pelo funcionário WILLIAN SOARES GARDIN, sendo que o mesmo confirmou a autenticidade do atestado, ainda informou por telefone à servidora do município LEISA ALINE HULSE, que os funcionários PAULO H. S. MARCHIORI e RAFAEL G. PERONDI, ainda fazem parte do quadro de pessoal daquele município.

Portanto, improcedente o pedido da proponente CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME.

(Alegação do item 2)

Sobre a não apresentação das carteiras profissionais.

**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

A proponente LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, informa que a comprovação dos profissionais se deu através da Certidão de Regularidade de cada profissional.

Portanto, negado o pedido da proponente DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.

(Alegação do item 3)

Sobre a não apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos profissionais JOCIANE SEGALA e ISABELA WESSLING BLASIU(S).

Conforme Item 7.1.5 - Relativos à Qualificação Técnica - *Alinea b.3* do Edital.

- b.3)** A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico do subitem anterior se fará em uma das seguintes formas:
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;
 - Cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;
 - Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor;
 - Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante ou Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Conforme pode ser verificado acima "destaquei" a proponente CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, comprova o vínculo com os profissionais, veja a seguir:

A empresa **C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.528.717/0001-64, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, Sobreloja, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-030 Fone (46) 3905-2900, e-mail: cmplanejamento@cmplanejamento.com.br, declara para fins de habilitação técnica na Tomada de Preços nº 04/2021 - PMNL, que o profissional técnico indicado como ADMINISTRADORA é a Sra. JOCIANE SEGALA, inscrita na CRA sob o nº 32044, e pelo presente FIRMA O COMPROMISSO de fazer parte da equipe multidisciplinar para a execução do objeto da presente licitação.

**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

A empresa **C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.528.717/0001-64, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, Sobreloja, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-030 Fone (46) 3905-2900, e-mail: cmplanejamento@cmplanejamento.com.br, declara para fins de habilitação técnica na Tomada de Preços nº 04/2021 - PMNL, que o profissional técnico indicado como CONTADORA é a Sra. ISABELA WESSLING BLASIU(S), inscrita na CRC sob o nº 77814/O, e pelo presente FIRMA O COMPROMISSO de fazer parte da equipe multidisciplinar para a execução do objeto da presente licitação.

Portanto, negado o pedido da proponente DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.

DECISÃO:

Pelo exposto, a comissão de licitação constituída pelo Decreto nº 211/2021, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação e recursos apresentados (anexos), decidiu habilitar as seguintes proponentes:

I - HABILITAR:

Nº	EMPRESA	SITUAÇÃO
01	CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME	HABILITADA
02	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	HABILITADA
03	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME	HABILITADA

Portanto, a Comissão de Licitação, convoca aos representantes das proponentes e interessados, que fará a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) técnicas e de preços da licitação em epígrafe, com ou sem a presença dos interessados em sessão pública a ser realizada às **09:00 horas do dia 27 de julho de 2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, situada na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr.

A convocação se dará através de publicação no Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná e comunicação via e-mail.

**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Nova Laranjeiras - Pr, 20 de Julho de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente

BEATRIZ DO BELÉM ELIAS
Secretária

CHAIANE MIORANZA
Membro

ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Membro

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021-PMNL

Decisão de anulação de homologação de processo licitatório - Pregão Presencial nº 54/2021, com amparo nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no artigo 49 da Lei 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o a decisão cautelar adotada no processo nº 427755/21 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a exigência constante no Item 8.3, c, do Edital, em tese, seria ilegal;

CONSIDERANDO que houve a homologação do resultado da licitação em questão, com as devidas publicações, antes da suspensão cautelar pelo E. TCE/PR;

CONSIDERANDO que a vencedora do Item 1, do lote 1, do PP 54/2021, J DOS SANTOS RESTAURANTE EIRELI ME, apresentou valor inferior ao da empresa inabilitada e que recorreu ao TCE/PR (Martelo Grill Ltda) e, assim, declarar esta detentora da ata trará evidente prejuízo ao Erário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que se torna inviável a manutenção da empresa Martelo Grill Ltda como habilitada e vencedora do Item 1, lote 1, do PP 54/2021, já que haverá disparidade de valores referentes ao mesmo item, mas de lotes distintos;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

CONSIDERANDO que a Administração Municipal está sem licitação válida para o objeto "aquisição de refeições - buffet livre e marmite", tratando-se de itens imprescindíveis para a manutenção dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que eventual demora no julgamento da representação pela E. Corte de Contas acarretará prejuízo à Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a revogação do certame com o início de outro procedimento para a aquisição dos bens objetos do PP 54/2021 será mais demorado que o aproveitamento dos atos válidos deste pregão;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional imposta à Administração Pública de observância dos princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles, os da eficiência e da legalidade;

RESOLVE

ANULAR a homologação do processo licitatório Pregão Presencial nº 54/2021 e os atos posteriores, reabrindo a fase de lances, declarando nula a exigência constante no Item 8.3, c, do Edital e determinando ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação que adote as seguintes providências:

Publique a ANULAÇÃO aqui declarada e dê ciência da presente decisão aos interessados;

Publique, o mais breve possível, nova data para a realização da sessão pública de recebimento e abertura das propostas e documentos, bem como da fase de lances e;

Dê ciência ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo da apresentação das manifestações pertinentes pelos interessados nos prazos legais.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de julho de 2021.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**FOZ DO JORDÃO****CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EDITAL Nº 01/2021

Segue abaixo a lista com a classificação final do PSS nº 01/2021, a saber:

CARGO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FONOAUDIÓLOGO	DESERTO		
MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS	DESERTO		
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS	DESERTO		
MÉDICO PEDIATRA	DESERTO		
MÉDICO GINECOLOGISTA	DESERTO		
	MARCIA CRISTINA LAGO DA SILVA	65	1ª
FARMACÊUTICO	MARIANE DE FATIMA BLACHECHEN	48	1ª
ASSISTENTE SOCIAL			
	EDIMAR SBALCHEIRO	55	1ª
	SUELLEN BORDINHO BATISTA	0	2ª
	DARY CRISTINA SCHMITZ		DESCLASSIFICADA
	JUCIMARA DE MORAIS ROMANOSKI		DESCLASSIFICADA
ENFERMEIRA 40 HORAS			
	LUANA APARECIDA ANTUNES	10,5	1ª
	DEBORA KOSTIN	10,5	2ª
	LUCIANA DE FATIMA KLUXESKONSKI	3,5	3ª
	ANA PAULA MARQUES	3,5	4ª
	VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR		DESCLASSIFICADO
	RAQUEL SIQUEIRA CORREIA		DESCLASSIFICADO
	WILSON JOSE DOS SANTOS		DESCLASSIFICADO
CONTADOR			
	PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZON	45	1ª
	REGINALDO AMANCIO	30	2ª
	EMERSON LUIZ QUADROS	0	3ª
	ALMIR FERNANDES BARBOSA PARE	0	4ª
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
	SAMUEL DOMINGUES DE PAULA	64	1ª
	DORCAS FERNANDES DE PAULA BASSETTI	64	2ª

**FOZ DO JORDÃO**

	VANESSA ALMEIDA DE MORAES	62	3ª
	ANGELA S. DE JESUS OLIVEIRA	40	4ª
	ANA CLAUDIA ALMEIDA BONOMETO	2	5ª
	SILMARA SCOROPAD COSTA		DESCLASSIFICADA
	ELIZIANA NAHIRENE		DESCLASSIFICADA
	IVONETE BARBOSA PEREIRA		DESCLASSIFICADA
FISIOTERAPEUTA			
	RONILSON SANDMANN XAVIER	31	1ª
	ELIS MARINA ROMÃO DE LIMA	17	2ª</

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 032/2021

PARECER JURÍDICO N.º 288/2021 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO OAB/PR Nº 30.804.

AQUISIÇÃO DE UMA CARROCERIA DE MADEIRA NOVA PARA O VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTES PLACA ADN-8860 E SERVIÇOS DE REFORMAS DAS CARROCERIAS DOS VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTES PLACA AIH-2303 E PLACA AGY-9C10.

EM FAVOR DE:
ARISTIANO KINSELER
CNPJ: 06.343.822/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 20 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

**CONCURSO EMPREGO PÚBLICO N.º 01/2020**
EDITAL Nº 008/2021 – RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em observância aos requisitos básicos exigidos, conforme citados na tabela 2.1 do Edital de Abertura 01/2020, em concordância com a Lei Federal n.º 13.595/2018, ao Parecer Jurídico n.º 038/2021 e Parecer Jurídico n.º 043/2021, resolve:

RETIFICAR o Edital nº 004/2021, de 01 de junho de 2021, conforme abaixo descrito:

I. Fica classificado o candidato inscrito para o cargo de ACS- INVERNADINHA III, RENILSON BARBOSA SILVA, inscrição n.º 070013.

Pinhão, 20 de julho de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO SELETIVO ON-LINE PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

EDITAL Nº 011/2021 – DESISTÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em observância ao item 9.6 do Edital de Abertura n.º 001/2021, e item 2 do Edital de Convocação n.º 009/2021, INFORMA que os candidatos constantes abaixo foram considerados DESISTENTES do Processo Seletivo on-line para contratação de Estagiários n.º 001/2021.

Nível Superior – ENFERMAGEM

Nome	Classificação
ELVINTER TAUAN DE LIMA PRESTES	03
LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	05

Pinhão, 19 de julho de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO SELETIVO ON-LINE PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

EDITAL Nº 012/2021 – CONVOCACÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo on-line para Contratação de Estagiários n.º 001/2021, citados e relacionados no ANEXO I, para comparecerem no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes no Anexo II deste Edital, para realizar o processo de contratação.

1. Os candidatos constantes do Anexo I deverão apresentar toda a documentação relacionada no Anexo II, nos dias 21 e 22 de julho de 2021, no horário das 13h00m às 17h00m.

2. Todos os candidatos nominados e constantes no ANEXO I, que não comparecerem no prazo fixado nesta CONVOCACÃO ou que não apresentarem a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estarão AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS.

Pinhão, 20 de julho de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

Nível Superior – ENFERMAGEM:

Nome	Classificação
SHERLYN KECI FEDEX FERREIRA KECI	06

**ANEXO II**

Relação dos Documentos que deverão ser apresentados pelo candidato convocado:

1. Cópia da Carteira de Identidade – RG;
2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
3. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Declaração atualizada pela Instituição de Ensino à qual se vincula, contendo: o período em curso no semestre da data de convocação, frequência e previsão de formatura.
5. Comprovante de Residência (água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura);
6. Dados Bancários de titularidade do Candidato: Número de conta corrente e agência bancária.

**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018**
EDITAL N.º 018/2021 – CONVOCACÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2018, constante da relação anexa a este Edital – ANEXO I, para se apresentar junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no ANEXO II deste Edital, para realizar o processo de contratação.

1. O candidato constante do ANEXO I fica CONVOCADO para a realização de Exame Médico Adicional, conforme item 17.4 do Edital 001/2018, devendo apresentar o laudo médico juntamente com a documentação relacionada no Anexo II, no período de 21 a 27 de julho de 2021, no horário das 08h00m às 11h e das 13h30m às 16h30m, observado o item 17.1 e seguintes do Edital de Abertura n.º 001/2018.

1.1 Os exames médicos consistem:

a) Para o cargo de Servente de Limpeza:

- Exames obrigatórios para a função:
Anti HBC,
Anti HBS,
Anti HCV,
Avaliação Clínica Abordagem: Anamnese Ocup. Exames Físicos e Mentais, Hba Ag (Antígeno Atrial), Hemograma Completo;

- Exames recomendados para a função:

Vacina Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola)
Vacina Hepatites A, B ou A e B
Vacina Tríplice Bacteriana acelular do tipo adulto (dTpa ou dTpa-VIP)
Vacina Varicela (Catapora)
Vacina Influenza (Gripe)
Vacina Meningocócica conjugada.

2. O candidato aprovado, classificado e tendo apresentado toda a documentação supracitada, será nomeado e, terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis e contados a partir da Publicação no Diário Oficial do Decreto que dispõe sobre a nomeação de cargo efetivo, para tomar posse no cargo em que foi aprovado.

Pinhão, 19 de julho de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016**

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O CARGO DE:

SERVENTE DE LIMPEZA

Inscrição	Nome	Classificação
103733	JOICE BRASILEO CALDAS	12

**ANEXO II – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016**

Relação dos Documentos que deverão ser apresentados pelo candidato convocado:

1. 01 (uma) foto 3X4, colorida e recente;
2. Carteira de Trabalho Profissional – CTPS, original e cópia;
3. Cópia da Carteira de Identidade – RG;
4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
5. Cópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;
6. Cópia do Comprovante de Regularidade da Situação Militar, se do sexo masculino;
7. Cópia do Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
8. Cópia da Certidão de nascimento/casamento;
9. Cópia da Certidão de nascimento de dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
10. carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
11. comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
12. Cópia do Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água ou telefone);
13. Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigidos para a função em que foi inscrito e anotado, conforme Anexo I do Edital n.º 001/2016 – Abertura;
14. Cópia da Cédula de Identidade Profissional, quando for o caso;
15. Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho a que for vinculado, quando for o caso;
16. Laudo médico que ateste a aptidão física e mental para o exercício da função, conforme item 1.1 deste Edital;
17. Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais;
18. Declaração Negativa de Demissão por Justa Causa do Serviço Público, conforme Anexo IV;
19. Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos e de Acúmulo de Benefício conforme disposto no art. 37, § 10 da C.F., conforme Anexo V;
20. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
21. Dados bancários: Banco, Agência e Conta Corrente.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

**ANEXO III – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016**

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA

À Prefeitura Municipal de Pinhão

Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Eu, _____, portador(a) do RG sob n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____ residente e domiciliado(a) na cidade de _____ candidato(a) classificado(a) em _____ lugar, para o cargo de _____ no Concurso Público n.º 001/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, venho por meio deste DECLARAR que:

☐ Desisto DEFINITIVAMENTE da vaga adquirida.

Declaro ainda ter conhecimento de que minha opção tem caráter irrevogável.

Pinhão, ____ de ____ de 20____

ASSINATURA

**ANEXO IV – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF sob o n.º _____ DECLARO(A) para fins de posse no cargo de _____ QUE NÃO FUI, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a falsidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Pinhão, ____ de ____ de ____

Declarante

**ANEXO V – CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016**

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E DE ACÚMULO DE BENEFÍCIO

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, atendendo ao disposto no Art.37, § 10 da Constituição Federal, DECLARO para os devidos fins, que não recebo benefício e/ou proventos de aposentadoria não exerço cargo, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada.

() No caso de percepção de benefício decorrente de outra aposentadoria ou de outro cargo ou emprego público, indicar qual, para fins de atestação da compatibilidade com o Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Pinhão, ____ de ____ de ____

Declarante

**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016**
EDITAL Nº 016/2021 – DESCLASSIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em observância ao Anexo I do Edital n.º 001/2016 – Requisitos Para o Cargo, e ao Parecer Jurídico n.º 040/2021, INFORMA que o candidato constante abaixo, foi considerado DESCLASSIFICADO do Concurso Público n.º 001/2016:

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Inscrição	Nome	Classificação
110627	JULIANO CORTES DA SILVA	6

Pinhão, 20 de julho de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 2.171/2021**

DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Ratifica, conforme específica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui o regulamento o Consórcio Intergestores de Saúde da 5.ª Regional de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui o regulamento o Consórcio Intergestores de Saúde da 5.ª Regional de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar, Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5.ª Regional de Saúde.

Art. 2.º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4.º, 8.º e 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.169/2021**

DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Pinhão ao ilustre Sr. MARIO ANTÔNIO VIRMOND TORRES.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Pinhão ao ilustre Sr. MARIO ANTÔNIO VIRMOND TORRES, em homenagem à sua trajetória de vida pessoal e profissional junto ao Faxinal do Céu, iniciando e eternizando o Jardim Botânico.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.170/2021**

DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, no valor do índice de inflação acumulada no ano de 2020, segundo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no valor de 2,26% (dois vírgula vinte seis por cento) a ser pago no mês de julho e outra parcela 2,26% (dois vírgula vinte seis por cento) no mês de novembro, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**
ESTADO DO PARANÁ**ERRATA:****PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 050/2021**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO DE FERRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

ONDE SE LÊ:

6.2. A abertura das propostas se dará: a partir das **08:31 horas** do dia **13 de JULHO de 2021;**

6.3. O início da sessão de disputa de lances se dará: as **09:00 horas** do dia **13 de JULHO de 2021;**

LEIA-SE:

6.2. A abertura das propostas se dará: a partir das **08:31 horas** do dia **26 de JULHO de 2021;**

6.3. O início da sessão de disputa de lances se dará: as **09:00 horas** do dia **26 de JULHO de 2021;**

- DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

PINHÃO-PR, 21 DE JULHO DE 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**
ESTADO DO PARANÁ**ERRATA****LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP****EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO**
(PRESENCIAL) N.º 054/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS Nº 06, 17, 19, 27, 30, 49, 52, 54, 56, 83, 85 e 88, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

ATRAVÉS DA PRESENTE FAZEMOS A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, DE ONDE CONSTA LINHA 83, TANTO NO OBJETO DO EDITAL, QUANTO NO DESCRITIVO DO ITEM 01 DO LOTE DE 06; LEIA-SE LINHA 91.

OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

PINHÃO-PR, 21 DE JULHO DE 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**
ESTADO DO PARANÁ**SISTEMA DE REGISTRO**
DE PREÇOS – SRP**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 056/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES HOMOLOGADOS PELA MONTADORA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE PINHÃO-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 22/07/2021 ATÉ 06/08/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANVCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 22/07/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31min DO DIA 06/08/2021.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 06/08/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 299/2021 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 21 DE JULHO DE 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 83.568-000 - Centro - Marquinho - PR.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 041/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	EMPRESA VENCEDORA
001	DIESEL COMUM	1,00% SOBRE O PREÇO MÁXIMO DA TABELA DA ANP (CASCATEL)	AUTO POSTO STAINÉ LTDA CNPJ Nº 08.850.985/0001-56

Marquinho-PR, em 20 de Julho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021/PMEAI
EXCLUSIVO PARA MEI/EPP/ME

OBJETO: Aquisição de peças mecânicas novas e acessórios de mão de obra para reposição em ônibus e micro-ônibus da frota escolar de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 05/08/2021.

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.espigaoadaltoiguacu.pr.gov.br, na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizada no site www.licitacoes-e.com.br, e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 21 de julho de 2021.

MARCIO BONELLA
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2021-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 28 de julho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço ou telefone supracitado junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação no e-mail: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro - PR, 14 de julho de 2021.

RONALDO DE MATOS
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº148/2021.

De 12 de julho de 2021.

EMENTA: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor Sr. NELSON ANTONIO ARAÚJO, Brasileiro, servidor público municipal de Porto Barreiro, portador do RG nº. 2.025.598-6, inscrito no CPF nº. 287.621.349-49, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, Nível (R9), conforme consta o Quadro Permanente de Cargos e Carreiras, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos mensais e integrais, fundamentado no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição c/c §5º do Art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e Art. 29º da Lei Municipal nº 560/2018 de 24 de setembro de 2018.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 7.910,63 conforme demonstrativo de cálculo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº.152/2021.

De 19 de Junho de 2021.

EMENTA: Exonera Professor da Rede Municipal.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento exonera, a Srª. Monica Trindade Luvisia, portadora do RG nº1.109.068-20, inscrita no CPF nº. 082.726.589-17, contratada através do Processo Seletivo PSS por prazo determinado a conta desta data.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 19 de Julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº153/2021.

De 21 de julho de 2021.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a deliberação do Comitê de Volta às Aulas, instituído pelo decreto municipal nº 049/2021;

Considerando as normalizações da Resolução da SESA nº.632 de 06 de maio de 2020, Resolução da SESA 1231/2020;

Considerando o Decreto nº 4960 de 6 de julho de 2020, a Resolução Conjunta nº 01/2020 –CC/ SEED de 06 de julho de 2020, as Orientações do NRE de Laranjeiras do Sul,

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a partir do dia 26/07/2021 a retomada das aulas presenciais na rede pública municipal, e no dia 21/07/2021 na rede pública estadual e privada de ensino, podendo ser realizadas na modalidade de ensino híbrido/remoto, até o final do ano letivo de acordo com o calendário escolar.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2021-PMPB**

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial SRP nº 26/2021-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, acatando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS REQUISITANTES, em favor das proponentes:

DELMAR PEREIRA - ME, CNPJ sob o nº 04.584.570/0001-27, vencedora nos itens 03, 04, 05, 23, 32, 33, 81, 91, 92, 152, 193, 200, 201, 202, 217 e 229 totalizando R\$ 71.540,15 (setenta e um mil e quinhentos e quarenta reais e quinze centavos);

GEFERSON JUNIOR WOGNEI - EPP, CNPJ sob o nº 07.481.107/0001-48, vencedora nos itens 01, 06, 10, 11, 17, 19, 20, 26, 27, 28, 39, 30, 31, 41, 42, 44, 45, 55, 56, 57, 58, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 80, 89, 90, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 148, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258 e 259 totalizando R\$ 93.385,44 (noventa e três mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

HILDA JURASKI ZUKOVSKI - ME, CNPJ sob o nº 01.050.924/0001-65, vencedora nos itens 02, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 72, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 151, 154, 160, 161, 162, 164, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189, 190, 191, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 233, 234, 235, 236, 260, e 261 totalizando R\$ 73.756,86 (setenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

R DE MELLO MORELES INFORMÁTICA - EPP, CNPJ sob o nº 07.161.411/0001-08, vencedora nos itens 09, 34, 46, 74, 93, 94, 96, 97, 153, 218, 219, 221 e 222 totalizando R\$ 15.820,85 (quinze mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 24/2021

DETENTORA DA ATA:
DELMAR PEREIRA - ME
CNPJ: 04.584.570/0001-27

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS REQUISITANTES.

VIGÊNCIA:

14/07/2021 a 13/07/2022.

Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total	
1	3	ALMOFADA PICARIMBO Nº 03 - VERMELHA	CARBINK	UN	8,00	9,70	77,60
1	4	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 - PRETA	CARBINK	UN	17,00	9,70	164,90
1	5	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 - AZUL	CARBINK	UN	13,00	9,70	126,10
1	23	BLOCO PARA BINGO, JORNAL, 100 FOLHAS	TAMAOIA	BLC	180,00	3,00	540,00
1	32	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO MÉDIA 360X265X20MM, COM PEGADOR	POLIBRAS	UN	97,00	52,70	5.111,90
1	33	CAIXA ORGANIZADORA PARA MESA (CORRESPONDÊNCIA) 255 X350 MM	QUALY	UN	54,00	90,40	4.881,60
1	81	ENVELOPE A4 OFÍCIO - AMARELO FORANI	FORANI	UN	1.300,00	0,40	520,00
1	91	ETIQUETA AUTO ADESIVA, BRANCA, 38 X 96MM, COM 100 FOLHAS	PMACO	CX	15,00	81,30	1.219,50
1	92	ETIQUETA AUTO ADESIVAS Nº01 - COM 100 FOLHAS	PMACO	CX	62,00	79,50	4.929,00
1	152	GRAMPEADOR GRANDE CAPAC. 50 FOLHAS	SEBILIT	UN	30,00	48,65	1.459,50
1	162	PAPEL CONTACT ESTAMPADO, 40CM X 250 ROL COM 10 MTS	LEONORA	RL	15,00	101,00	1.515,00
1	193	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, ROLO COM 25 MTS 40CM X 25M	LEONORA	RL	12,00	114,80	1.377,60
1	200	PAPEL SULFITE A-4 (210X297MM), COR BRANCO PAPEL SULFITE A-4 (210X297MM), COR BRANCO, ALCALINO GRAMATURA 75 LIVRE DE CLORO ELEMENTAR, PRODUZIDO COM FLORESTAS 100% PLANTADAS E RENOVÁVEIS, EMBALAGEM COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS, COM CERTIFICAÇÃO ISO 9001:2015	CHAMEX	CX	189,00	243,30	45.983,70
TOTAL R\$ 71.540,15							

Valor total R\$ 71.540,15 (setenta e um mil e quinhentos e quarenta reais e quinze centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 14 de julho de 2021.



EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.184.129-49

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 24/2021

DETENTORA DA ATA:
GEFERSON JUNIOR WOGNEI - EPP
CNPJ: 07.481.107/0001-48

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS REQUISITANTES.

VIGÊNCIA:

14/07/2021 a 13/07/2022.

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD
-----------	-----------------	-------	----	-----



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

1	210	PASTA COM ELASTICO POLIPROPILENO - CRISTAL 2 CM	ALAPLAST	UN	80,00	5,70	342,00
1	211	PASTA COM ELASTICO POLIPROPILENO - FUME 3 CM	ALAPLAST	UN	80,00	5,90	354,00
1	212	PASTA GRAMPO TRIUNHO COMPLETA EM PAPEL EMBALASTIFICADO	ICL	UN	30,00	2,89	86,70
1	213	PASTA GRAMPO TRIUNHO COMPLETA TRANSPARENTE	ICL	UN	300,00	3,25	975,00
1	214	PASTA PLASTICA PP CORRUGADO CRISTAL - ABA ELASTICA - TAMANHO OFICIO LOMBA COM 5 CM	ALAPLAST	UN	122,00	8,40	1.024,80
1	215	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE INCOLOR - TAMANHO OFICIO LOMBA 1 CM - ABA COM ELASTICOS	ALAPLAST	UN	170,00	3,79	644,30
1	216	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	ICL	CX	12,00	170,00	2.040,00
1	223	PINCEL ATOMICO PEQUENO REF 850 CORES VARIADAS	MASTERPRINT	CX	180,00	2,55	459,00
1	224	PINCEL ATOMICO PONTA GROSSA CORES VARIADAS	MASTERPRINT	CX	15,00	45,20	678,00
1	225	PINCEL ATOMICO PONTA MEDIA CORES VARIADAS CX COM 12 UNIDADES	MASTERPRINT	CX	13,00	26,40	343,20
1	226	PINTURA FACIAL LIQUIDA 15ML COM 08 UNIDADES	YUR	PCT	33,00	31,00	1.023,00
1	227	PISTOLA PICOLA QUENTE GRANDE - KOW BUILT	GATTE	UN	12,00	38,90	478,80
1	228	PORTA OBJETOS COM 03 DIMENSÕES SENDO PORTA CLIPES, RECADOS E CANETAS	WALEU	UN	80,00	2,00	1.600,00
1	230	QUADRO BRANCO MEDINDO 70 X 100 CM	STALO	UN	5,00	81,80	409,00
1	231	REGUA 30CM - ACRILICO TRANSPARENTE COM UMA DAS EXTREMIDADES COM MEDIDAS EM MILIMETROS/CENTIMETROS E OUTRA EM POLIGONAS	WALEU	UN	155,00	1,89	292,95
1	237	SUPORTE PARA MONITOR 32" CANETAS A4 - MDF - COR PRETO	SOUZA	UN	7,00	227,50	1.592,50
1	238	TESOURA EM AÇO INOX CABO EM POLIPROPILENO 21,5 CM MEDIA	MASTERPRINT	UN	40,00	27,00	1.080,00
1	239	TESOURA ESCOLAR EM AÇO INOX CABO EM POLIPROPILENO - SEM PORTA	GATTE	UN	300,00	4,30	1.290,00
1	240	TINTA GUACHE POTE 250 ML, COR AMARELO	PIRA	UN	50,00	7,60	380,00
1	241	TINTA GUACHE POTE 250 ML, COR BRANCO	PIRA	UN	50,00	7,60	380,00
1	242	TINTA GUACHE POTE 250 ML, COR LARANJA	PIRA	UN	50,00	7,60	380,00
1	243	TINTA GUACHE POTE 250 ML, COR MARROM	PIRA	UN	50,00	7,60	380,00
1	244	TINTA GUACHE POTE 250 ML, COR PRETO	PIRA	UN	50,00	7,60	380,00
1	245	TINTA GUACHE POTE 250 ML, COR VERMELHO	PIRA	UN	50,00	7,60	380,00

16



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

1	247	TINTA GUACHE POTE 250 ML, COR VERDE	PIRA	UN	50,00	7,60	380,00
1	248	TINTA GUACHE POTE 250 ML, COR VERMELHO	PIRA	UN	50,00	7,60	380,00
1	249	TINTA PARA CARIMBO 42 ML, COR AZUL	RADEX	UN	9,00	8,25	74,25
1	250	TINTA PARA CARIMBO 42 ML, COR PRETA	RADEX	UN	9,00	8,25	74,25
1	251	TINTA PARA CARIMBO 42 ML, COR VERMELHA	RADEX	UN	9,00	8,25	74,25
1	252	TINTA DIVERSAS CORES ROLO COM 50M	SANTA FE	RL	12,00	163,00	1.956,00
1	253	TINT ROLO COM 50M AMARELO	SANTA FE	RL	10,00	163,00	1.630,00
1	254	TINT ROLO COM 50M AZUL	SANTA FE	RL	10,00	163,00	1.630,00
1	255	TINT ROLO COM 50M AZUL CLARO	SANTA FE	RL	8,00	163,00	978,00
1	256	TINT ROLO COM 50M BRANCO	SANTA FE	RL	8,00	163,00	978,00
1	257	TINT ROLO COM 50M PRETO	SANTA FE	RL	2,00	163,00	326,00
1	258	TINT ROLO COM 50M ROSA	SANTA FE	RL	2,00	163,00	326,00
1	259	TINT ROLO COM 50M VERDE	SANTA FE	RL	8,00	163,00	1.304,00

TOTAL R\$ 93.385,44

Valor total R\$ 93.385,44 (noventa e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Furo: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 14 de julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 26/2021
DELETORA DA ATA:
HELDA JERASKI ZI KOVSKY - ME
CNPJ: 01.650.924/0001-65

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS REQUISITANTES.

VIGÊNCIA:

14/07/2021 a 13/07/2022.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
1	2	ALFINETE EM AÇO NIQUELADO Nº 29 C/ 50 GRAMAS	ACC	CX	25,00	9,50	237,50
1	7	APLIQUES EM EVA DE FLORES C/ 18 PEÇAS	EVATEX	PCT	70,00	19,10	1.337,00
1	8	APLIQUES EM EVA PAISAGENS C/ 18 PEÇAS	EVATEX	PCT	70,00	19,10	1.337,00
1	12	BALÃO COLORIDO LISO Nº 6,5 C/ 500 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	160,00	7,96	1.273,60
1	13	BALÃO Nº 07 COR AZUL COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	35,00	11,00	385,00
1	14	BALÃO Nº 07 COR BRANCO COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	35,00	11,00	385,00
1	15	BALÃO Nº 07 COR ROSA COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	35,00	11,00	385,00
1	16	BALÃO Nº 07 LATEX ESTAMPADO COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PCT	60,00	11,90	714,00
1	18	BARBANTE EM ALGODÃO CRU 410M 500 GRAMAS	PIRATININGA	UN	140,00	25,30	3.542,00
1	21	BLOCO AUTO-ADESIVO C/ 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS DE 38X50MM - VARIAS CORES	BRV	UN	185,00	7,23	1.337,55
1	22	BLOCO AUTO-ADESIVO COM 100 FOLHAS 70X100MM - VARIAS CORES	BRV	UN	94,00	7,05	662,70
1	24	BLOCO PARA REGISTO COMERCIAL COM CANHOTÃO, 50 FOLHAS	TILBURA	BLC	12,00	2,75	33,00
1	25	BORRACHA BRANCA Nº 60 - CX CABO UN (COMPOSIÇÃO BORRACHA NATURAL)	MERCOUR	CX	59,00	28,49	1.669,55
1	35	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL, NA COR AZUL, HEXAGONAL COM TAMPÃO ANTIASTAXANTE, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ORIFÍCIO LATERAL, SENSÍVEL AO TATO, COMPOSIÇÃO RESINAS	BIC	CX	77,00	45,20	3.480,40

14



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

1	36	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL, NA COR PRETA, CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL, COR VERMELHA, HEXAGONAL COM TAMPÃO ANTIASTAXANTE, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ORIFÍCIO LATERAL, SENSÍVEL AO TATO, COMPOSIÇÃO RESINAS	BIC	CX	44,00	45,20	1.988,80
1	37	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL, COR VERMELHA, HEXAGONAL COM TAMPÃO ANTIASTAXANTE, PONTA DE LATAO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ORIFÍCIO LATERAL, SENSÍVEL AO TATO, COMPOSIÇÃO RESINAS	BIC	CX	17,00	45,20	768,40
1	38	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA PILOT DE AÇO INOX, COR AZUL, GRIP TRIANGULAR EM BORRACHA MACIA, ESCRITA 0,7 MM (FINA), TINTA A BASE DE ÓLEO (CX C/ 12 UNO) COR AZUL	PICOT	CX	3,00	58,70	176,10
1	39	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA PILOT DE AÇO INOX, COR PRETA, GRIP TRIANGULAR EM BORRACHA MACIA, ESCRITA 0,7 MM (FINA), TINTA A BASE DE ÓLEO (CX C/ 12 UNO) COR PRETA	PICOT	CX	3,00	58,70	176,10
1	40	CANETA HIDROGRAFICA 0,4MM, DIVERSAS CORES	FABER CASTEL	UN	17,00	5,00	85,00
1	43	CAPIA PARA ENCADEIRADAÇÃO, TAMANHO A4, TRANSPARENTE, COM 100 UNO	MARES	CX	20,00	82,14	1.642,80
1	47	CLIQUE NIQUELADO Nº 10 - CX COM 100 UNIDADES	WIRE FLEX	CX	40,00	3,35	134,00
1	48	CLIQUE NIQUELADO Nº 10 - CX COM 20 UNIDADES	WIRE FLEX	CX	37,00	5,23	193,51
1	49	CLIQUE NIQUELADO Nº 20, CX COM 500 GRAMAS	WIRE FLEX	CX	59,00	16,19	951,21
1	50	CLIQUE NIQUELADO Nº 30, CX COM 500 GRAMAS	WIRE FLEX	CX	81,00	16,19	987,59

15



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

1	51	CLIQUE PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM	JOCAR	DZ	78,00	11,27	879,06
1	52	CLIQUE PRENDEDOR DE PAPEL 41MM	JOCAR	DZ	58,00	16,16	1.088,88
1	53	CLIQUE PRENDEDOR DE PAPEL 51	JOCAR	DZ	57,00	21,03	1.198,71
1	54	COLA ADESIVO INSTANTANEO 200GR	TEK BOND	UN	272,00	9,27	2.521,44
1	59	COLA GLITER - COM 06 UNIDADES DE 25 GRAMAS CADA	MARPEL	CX	80,00	12,90	774,00
1	60	COLA PARA E V A E ISOPOR TUBO COM 40GR	ACRILEX	UN	50,00	3,23	161,50
1	61	COLA POLAR ARTE	COMPACTOR	UN	40,00	9,27	370,80
1	62	COLCHETE LATONADO Nº 08 - 72 UNIDADES	BACCHI	CX	1,00	13,27	13,27
1	63	COLCHETE LATONADO Nº 10 - 72 UNIDADES	BACCHI	CX	15,00	15,45	247,35
1	64	COLCHETE LATONADO Nº 12 - 72 UNIDADES	BACCHI	CX	101,00	15,84	1.602,84
1	65	COLCHETES - BROCHES- Nº 15 CAIXA COM 72 UNIDADES	BACCHI	CX	21,00	19,64	412,44
1	66	CONTRACAPA PARA ENCADEIRADAÇÃO TAMANHO A4 COR PRETA COM 100 UNO	MARES	CX	20,00	84,25	1.685,00
1	72	CORRETIVO EM FITA 4MMX12MM	MASTER PRINTUN	UN	105,00	11,45	1.202,25
1	77	EMBALAGEM PARA PRESENTE 15/30CM, PCT COM 50 UNIDADES	VMP	PCT	30,00	19,85	395,50
1	78	EMBALAGEM PARA PRESENTE 20/30CM, PCT COM 50 UNIDADES	VMP	PCT	40,00	21,40	856,00
1	79	EMBALAGEM PARA PRESENTE 30/50CM, PCT COM 50 UNIDADES	VMP	PCT	30,00	33,90	1.017,00
1	82	ENVELOPE A4 OFÍCIO - BRANCO 250X353 MM	FORONI	UN	2.450,00	0,45	1.102,50
1	83	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO APPROX. 11X22 CM	FORONI	UN	1.100,00	0,14	154,00
1	84	ESPIRAL PARA ENCADEIRADAÇÃO 12MM	MARES	UN	290,00	0,34	98,60
1	85	ESPIRAL PARA ENCADEIRADAÇÃO 14MM TRANSPARENTE	MARES	UN	270,00	0,53	143,10
1	86	ESPIRAL PARA ENCADEIRADAÇÃO 16MM	MARES	UN	150,00	0,69	103,50
1	87	ESPIRAL PARA ENCADEIRADAÇÃO 17MM COR TRANSPARENTE	MARES	UN	220,00	0,83	182,60
1	88	ESPIRAL PARA ENCADEIRADAÇÃO 40 MM TRANSPARENTE	MARES	UN	140,00	3,28	459,20
1	103	FITA ADESIVA CELOFANE 19 MM X ADELBRAS 50M	PROGRESSO	RL	20,00	24,19	483,80
1	107	FITA MIMOSA DIVERSAS CORES ROLO COM 120 METROS	PROGRESSO	UN	10,00	23,28	232,80
1	108	FITA MIMOSA DUPLA FACE, Nº 02 14MM, ROLO COM 50 METROS, NA COR AZUL	PROGRESSO	UN	10,00	23,28	232,80
1	109	FITA MIMOSA DUPLA FACE, Nº 02 14MM, ROLO COM 50 METROS, NA	PROGRESSO	UN	10,00	23,28	232,80

16



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

1	110	FITA MIMOSA DUPLA FACE, Nº 02 14MM, ROLO COM 50 METROS, NA COR ROXO	PROGRESSO	UN	10,00	23,28	232,80
1	111	FITA MIMOSA DUPLA FACE, Nº 02 14MM, ROLO COM 50 METROS, NA COR VERDE	PROGRESSO	UN	10,00	23,28	232,80
1	112	FITA MIMOSA ROLO 100M COR AMARELO	PROGRESSO	RL	5,00	22,37	111,85
1	113	FITA MIMOSA ROLO 100M VERDE	PROGRESSO	RL	5,00	22,37	111,85
1	114	FITA MIMOSA ROLO COM 100M AZUL	PROGRESSO	RL	13,00	22,37	290,81
1	115	FITA MIMOSA ROLO COM 100M BRANCO	PROGRESSO	RL	13,00	22,37	290,81
1	116	FITA MIMOSA ROLO COM 100M ROSA	PROGRESSO	RL	13,00	22,37	290,81
1	117	FOLHA E V A 40X60, VARIAS CORES COM GLITER	EVATEX	UN	710,00	7,39	5.246,90
1	118	FOLHA E V A 40X60 COM GLITER, COR AMARELO	EVATEX	UN	30,00	7,39	221,70
1	119	FOLHA E V A 40X60 COM GLITER, COR AZUL	EVATEX	UN	30,00	7,39	221,70
1	120	FOLHA E V A 40X60 COM GLITER, COR LARANJA	EVATEX	UN	30,00	7,39	221,70
1	121	FOLHA E V A 40X60 COM GLITER, COR LILAS	EVATEX	UN	30,00	7,39	221,70
1	122	FOLHA E V A 40X60 COM GLITER, COR MARROM	EVATEX	UN	30,00	7,39	221,70
1	123	FOLHA E V A 40X60 COM GLITER, COR PRETO	EVATEX	UN	30,00	7,39	221,70
1	124	FOLHA E V A 40X60 COM GLITER, COR ROSA	EVATEX	UN	30,00	7,39	221,70
1	125	FOLHA E V A 40X60 COM GLITER, COR VERDE	EVATEX	UN	30,00	7,39	221,70
1	126	FOLHA E V A 40X60 COM GLITER, COR VERMELHO	EVATEX	UN	30,00	7,39	221,70
1	127	FOLHA E V A 40X60 LISO, COR AMARELO	EVATEX	UN	50,00	2,35	117,50
1	128	FOLHA E V A 40X60 LISO, COR AZUL	EVATEX	UN	50,00	2,35	117,50
1	129	FOLHA E V A 40X60 LISO, COR BRANCO	EVATEX	UN	50,00	2,35	117,50
1	130	FOLHA E V A 40X60 LISO, COR LARANJA	EVATEX	UN	50,00	2,35	117,50
1	131	FOLHA E V A 40X60 LISO, COR LILAS	EVATEX	UN	50,00	2,35	117,50
1	132	FOLHA E V A 40X60 LISO, COR MARROM	EVATEX	UN	50,00	2,35	117,50
1	133	FOLHA E V A 40X60 LISO, COR PRETO	EVATEX	UN	50,00	2,35	117,50
1	134	FOLHA E V A 40X60 LISO, COR ROSA	EVATEX	UN	50,00	2,35	117,50
1	135	FOLHA E V A 40X60 LISO, COR VERDE	EVATEX	UN	50,00	2,35	117,50

17



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PAR


MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

 Rua Cinderela, 379 - Favela - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL 15/2020
CONTRATO Nº 50/2020
7º TERMO ADITIVO
PRAZO E VALOR
DE 01 DE JUNHO DE 2021.
Contratante:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Contratada:
L.F.O. LESNIESKI-SERVIÇOS MEDICOS EIRELLI-ME
CNPJ: 10.861.936/0001-89
Objeto do Contrato:
CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO: MÉDICOS CLÍNICO GERAL, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE CANTAGALO-PR, PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE À "PANDEMIA" DO COVID-19.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorrogado o prazo de execução e para a data de 01 de janeiro de 2022.

VALOR ADITADO: Os valores pagos ao termo aditivo correspondem mais 300 horas, totalizando um montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foto:
CANTAGALO - PARANÁ
João Konjurski
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ

 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021-FMC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PAVIMENTO, MEIO-FIO E PALANQUE.
Órgão Contratador: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº: 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJURSKI, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o Nº. 922.699.

ATA Nº. 87/2021
DETENTORA DA ATA: GOMES & GRANDEI LTDA - ME, com sede na Rodovia BR 277, Km 430 + 500 metros, CEP 85390-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 14.328.735/0001-53, representada pela Sra. TEREZINHA GRANDEI, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1.786.314 SSP/SC e CPF/MF sob o nº. 022.023.999-17.

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	SUBTOTAL
1	MIXO FIO COM SARGETA	UN	500	SUL PARANÁ	23,49	11.745,00
2	MIXO FIO CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM DIMENSÕES DE 20X20X30	UN	2.000	SUL PARANÁ	22,00	44.000,00
3	MIXO FIO CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM DIMENSÕES DE 20X20X30	UN	500	SUL PARANÁ	22,24	11.370,00
4	MIXO FIO CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM DIMENSÕES DE 20X20X30	UN	250	SUL PARANÁ	22,28	5.595,00
5	PAVIMENTO DE CONCRETO	UN	500	SUL PARANÁ	44,94	22.470,00
6	PAVIMENTO DE CONCRETO	UN	200	SUL PARANÁ	32,98	6.596,00
7	TUBO DE CONCRETO ARMADO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	100	SUL PARANÁ	383,08	38.308,00


Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ

 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PARTE					
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	250	SUL PARANÁ	210,00
2	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	800	SUL PARANÁ	46,79
3	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
4	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
5	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
6	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
7	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
8	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
9	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
10	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
11	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
12	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
13	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
14	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
15	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
16	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
17	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
18	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
19	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
20	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
21	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
22	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
23	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
24	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
25	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
26	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
27	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
28	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
29	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
30	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
31	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
32	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
33	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
34	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
35	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
36	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
37	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
38	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
39	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
40	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
41	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
42	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
43	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
44	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
45	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
46	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
47	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
48	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
49	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
50	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
51	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
52	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
53	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
54	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
55	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
56	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
57	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
58	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
59	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
60	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
61	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
62	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
63	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
64	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
65	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
66	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
67	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
68	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
69	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
70	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
71	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
72	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
73	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
74	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
75	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
76	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
77	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
78	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
79	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
80	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
81	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
82	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
83	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
84	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
85	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
86	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
87	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
88	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
89	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
90	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
91	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
92	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
93	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
94	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
95	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
96	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
97	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
98	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
99	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
100	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
101	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
102	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
103	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
104	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
105	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
106	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
107	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	81,98
108	TUBO DE CONCRETO, 40 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 06 CM DE ESPESURA DE	UN	500	SUL PARANÁ	8

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.718.011-0021-28



III - declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;

IV - logradouros pretendidos para o exercício da atividade.

Art. 31. Nenhum vendedor ambulante poderá exercer suas atividades no Município sem a respectiva licença.

Art. 32. É proibido o exercício da atividade de comércio ambulante fora dos horários e locais determinados.

Art. 33. A licença para comércio ambulante é individual, intransferível e exclusiva para o fim ao qual foi destinada e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo seu titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

Art. 34. Poderá ser exigido dos licenciados, a critério da Prefeitura Municipal, uniforme, vassoura e cestos para lixo, mesa e/ou cartolina padronizada.

Art. 35. A licença será concedida pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente.

Art. 36. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ficará sujeito à apreensão das mercadorias encontrada em seu poder, a qual somente lhe será restituída mediante requerimento e pagamento de multa correspondente.

Art. 37. O vendedor de comércio ambulante para o comércio ambulante que necessitar afastar-se do seu local de trabalho deverá informar por escrito, o motivo e o período de afastamento para avaliação da gestão pelo órgão competente.

Art. 38. O abandono ou o não aparecimento sem justa causa, do licenciado, ao local que foi fixado, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 39. No caso de não cumprimento das exigências deste Código, da legislação específica de cada produto licenciado e respectivo equipamento, os vendedores estarão sujeitos a aplicação de multas, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO E
DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 40. Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prevista da Administração Municipal.



AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

Município de Pinhão

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CMF (M) 76.178.011-28

O brasão do Estado do Paraná, apresentando um leão em um pedestal, com o leão segurando uma espada e uma coroa no topo.

81º. As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, bailes, espetáculos, circo, festas de caráter público ou divertimento populares de qualquer natureza.

82º. Executam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entidades pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 41. O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos será acompanhado dos fiscalizações que comprovem terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Art. 42. A instalação de circo, parques de diversões e congêneres será feita mediante:

- I - requerimento;
- II - autorização do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;
- III - instalações sanitárias.

Art. 43. Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica da Comissão de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

Art. 44. Descumpridas as condições impostas pelo Município, o órgão competente poderá promover a interdição do empreendimento.

Art. 45. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura Municipal, atestando o atendimento das normas de segurança para as instalações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 46. A Administração poderá exigir um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

Art. 47. O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, não sendo houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro; em caso contrário, será deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração.

Art. 48. As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação da licença.

Art. 49. A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Administração Municipal por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativamente a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser não interessado antes

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO- TEL : (47) 3677.7659 - PINHÃO, PARANÁ

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 06/176.811/0001-29



de terminar o prazo de licença concedida, se por motivos de interesse ou segurança pública.

CAPÍTULO IV
DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 50. Estão sujeitas a licença de funcionamento, as seguintes atividades:

- I - bancas de jornais, revistas, cigarros e doces embalados;
- II - café e similares;
- III - venda de flores;
- IV - venda e produção de sucos;
- V - venda e produção de sorvetes;
- VI - lanchonetes;
- VII - serviços de telefone, correio, informações, segurança;
- VIII - outras atividades a critério da Prefeitura.

Art. 51. Os estabelecimentos poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos, a critério da Prefeitura Municipal, mediante Concessão de Uso outorgada quando não haja os traços próprios à comunidade.

Art. 52. Os padrões para os equipamentos serão estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, não podendo ser alterados sem a prévia anuência.

Art. 53. É vedada a Concessão de Uso em locais com as seguintes características:

- I - rotulosa ou praça situada em cruzamento do sistema viário;
- II - canchêiros centrais do sistema viário.

Art. 54. Para a implantação de equipamentos em passeio deverá ser preservada uma faixa de circulação para pedestres com largura mínima de 2,0m (dois metros).

Art. 55. Em praças, largos ou jardins, a somatória das áreas de projeção dos equipamentos existentes e previstos não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da superfície total do logradouro.

Art. 56. A seleção dos interessados na implantação de equipamentos de uso comercial ou de serviços em logradouros públicos se fará por meio de licitação pública, comatada do Edital de licitação e descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo a projeto de urbanização elaborado pela Prefeitura Municipal.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE PINHÃO - PR
FONE (041) 76-78.811/(050) 29



Art. 58. É vedada a exploração de banca a:

- I - distribuidor ou agente distribuidor de jornal e revista;
- II - titular de emprego público da União, do Estado, do Município, da Administração direta, indireta ou fundacional ou de entidade de economia mista.

Art. 59. O vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pela Prefeitura, registradas em Contrato Administrativo.

Art. 60. A Concessão de Uso para benfeitorias é semelhante ser por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 61. A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a beneficência construída.

Art. 62. O concessionário tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação. O concessionário que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.

Art. 63. A Concessão de Uso se faz por contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo autogerente, nos termos da legislação federal.

Art. 64. É proibido ao missionário e aos seus prepostos:

- I - fechar a banca por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;
- II - vender com água jornal, revista e publicação que tenha preço tabelado;
- III - locar ou sublocar « banca »;
- IV - recusar-se a vender, em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;
- V - estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias registradas;
- VI - veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta à venda.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DIVERSAS

Art. 65. As instalações que, diretamente ou indiretamente, propiciam à população atendimento e fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e instalações diversas deverão ser licenciadas pelo Município.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 66. A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado.

Art. 67. Todas as instalações deverão ser realizadas em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo o Município fiscalizar o estado destas instalações e submetê-las a prova de eficiência.

Art. 68. Quando da solicitação do licenciamento para instalação e funcionamento de estações de transmissão de energia, torres de transmissão e estação de rádio base (ERB) ou similares, deverá ser apresentado, pelo interessado, termo de responsabilidade pela instalação e pela sua manutenção, nos moldes contidos no sistema de proteção e compatibilidade eletromagnética.

Art. 69. A critério do órgão competente, poderão ser feitas outras exigências, quando necessário, considerando a potencialização do risco do entorno.

Art. 70. A habilitação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a beneficiária construída.

TÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO E EMLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 71. A denominação dos logradouros públicos do Município de Pinhão será realizada por meio de lei e sua inscrição far-se-á obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 72. Quando a lei limitar-se à denominação do logradouro, a sua localização, com as indicações indispensáveis à sua identificação, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 73. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, a história e o desenvolvimento do Município, bem como nomes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o desenvolvimento econômico, cultural e desportivo do Município, bem como nomes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o desenvolvimento econômico, cultural e desportivo do Município, bem como nomes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o desenvolvimento econômico, cultural e desportivo do Município.

Art. 74. Ficam proibidos denominar ruas, praças, avenidas, vias, ruas e jardins públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 75. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fotos de referência.

Art. 76. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Art. 77. Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes denominações em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis retida e específica.

Art. 78. As placas de numeração serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.

Art. 79. No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da qual se trata, sempre à direita da rua que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

Art. 80. Nas edificações novas, nas esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do "habite-se", a colocação das placas respectivas, às expensas do proprietário.

Art. 81. A numeração dos imóveis de uma via pública conseqüente ao cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.

Art. 82. Todas as edificações existentes que violem a ser construída, reformada ou ampliada no Município deverão ser obrigatoriamente numeradas.

Art. 83. Cabe ao Poder Municipal, a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município de Pinhão, respeitadas as disposições deste Código.

Art. 84. É obrigatória a placa de numeração, com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou a fachada.

Art. 85. A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do Alvará de Construção e para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se") será exigida a fixação.

Art. 86. Os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão municipal competente, em legislação específica.

Art. 87. Serão notificados para regularização os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que venha a ser colocada em desacordo com oficialmente definida incorrerá em multa o não cumprimento desta condição.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 88. Incorrerá em multa aquele que demorar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizar o Município do prejuízo causado.

TÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 89. É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, rápido e capinado, não podendo deixar os resíduos preventivos na superfície, sob o risco de ser responsabilizado por danos causados.

Art. 90. É proibido lançar ou depositar em via pública, passagens, praças, jardins, ruas de laço ou qualquer outro espaço do logradouro público:

I - lixo, animais mortos, mobiliário, folhagem, material de poda, terra, todo de limpeza de fossos ou esgotos, óleos, graxas, gorduras, líquido de tintaria, nata de tal e cimento;

II - papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos.

Art. 91. Os promotores de eventos culturais, religiosos e esportivos, dentre outros, são responsáveis pela limpeza dos logradouros que forem atingidos por resíduos gerados em função da atividade.

Art. 92. A limpeza das ruas e logradouros deverá ser iniciada mesmo durante a realização do evento e sua conclusão deverá ser efetuada num prazo máximo de 8 (oito) horas após o término.

Art. 93. As áreas de comercialização, utilizadas por feirantes e vendedores ambulantes, deverão ser mantidas permanentemente limpas, durante e após a realização das atividades.

Art. 94. Os feirantes e vendedores ambulantes deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 95. É obrigatória a disponibilização pela Prefeitura, de depósito de água para higiene e limpeza do local e trabalhadores.

Art. 96. Os proprietários ou condutores de animais serão responsáveis pela limpeza dos dejetos depositados pelos mesmos em qualquer logradouro público.

TÍTULO V

DA ARBORIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 97. Compete à Prefeitura, em colaboração com seus municípios, a elaboração do projeto, execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

Art. 98. Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Prefeitura, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecendo às exigências legais e às especificações técnicas determinadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

Art. 99. Caberá ao órgão competente da Prefeitura decidir sobre a espécie vegetal que mais convier a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

Art. 100. Não será permitido o plantio de árvores ou de qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas.

Art. 101. Não serão aprovados acessos para veículos, aberturas de "passagem" ou marquises e toldos que venham prejudicar a arborização pública existente.

Art. 102. É atribuição exclusiva da Prefeitura podar, cortar, derrubar ou substituir espécies da arborização pública de acordo com as necessidades de manutenção e segurança.

Art. 103. Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado à remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replante.

Art. 104. A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada e, se cabível, aprovada formalmente pela Secretaria competente da Prefeitura.

Art. 105. As remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de espécies arbóreas, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da área posposta.

Art. 106. Por cortar ou sacrificar a arborização pública, será aplicada multa por árvore, conforme o caso e a juízo da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 107. São proibidos quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

Art. 108. Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pela Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

Art. 109. Nas árvores das vias públicas, não poderão ser amarrados ou fixados fios, pregos ou congêneres, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CAPÍTULO II

DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 110. Sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e normas oficiais adotadas pela Prefeitura, deverá constar da planta indicativa do arborização ou lotamento, a ser submetida à Secretaria competente, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.

Art. 111. Cada árvore cujo sacrifício seja inevitável ao projeto, deverá ser substituída pelo plantio de no mínimo outras 03 (três), de preferência da mesma espécie, no caso de nativas, ou por outra recomendada pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 112. No caso de comprovada impossibilidade de plantio das novas árvores no mesmo terreno, as mesmas deverão ser plantadas em outro local, a ser indicado pela Secretaria Competente.

Art. 113. O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constatado quando da vistoria para verificação da execução das obras de infraestrutura, antes da aprovação final do Projeto de Lotamento ou Plano de Arborização.

Art. 114. Nos Planos de Arborização ou Projetos de Lotamentos deverá constar o Plano de Arborização, quando exigido a critério da Prefeitura, o qual deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Arborização Municipal para a área.

Art. 115. O plano de Arborização de lotamento ou arborização deverá ser aprovado pela Secretaria competente e executado pelo interessado.

Art. 116. As espécies vegetais utilizadas no Plano de Arborização de lotamento ou arborização deverão obedecer às recomendações do órgão competente da Prefeitura.

TÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 117. Compete ao Município, em colaboração com seus municípios, o planejamento e execução do serviço de limpeza pública, mantendo limpo o Município mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo.

Art. 118. A execução dos serviços de limpeza pública, de competência do Município, poderá ser realizada diretamente ou por terceiros, observadas as prescrições legais pertinentes.

Art. 119. O Município manterá o serviço regular de coleta e transporte do lixo nas ruas e demais logradouros públicos da cidade e mediante pagamento do preço do serviço público, fixado nas tabelas oficiais vigentes, executará a coleta e remoção dos materiais a seguir especificados:

I - resíduos com volume total superior a 100 l (cem litros) por dia;

II - móveis, colchões, estofados, tapetes, cortinas e outros similares;

III - restos de limpeza e podas de jardins;

IV - entulho, terras e sobras de material de construção;

V - materiais contaminados, radioativos ou outros que necessitem de condições especiais na sua remoção;

VI - material remanescente de obras ou serviços em logradouros públicos; e

VII - sucatas.

Art. 120. Os serviços de coleta de resíduos com volume total superior a 100 l (cem litros) por dia serão de caráter permanente quando se tratar de resíduos produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais, médico-hospitalares, de prestação de serviços e semelhantes em função do exercício de sua atividade.

Art. 121. Serão eventuais os serviços constantes dos incisos I a VII do art. 119, e sua execução dependerá da solicitação do interessado.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 122. A Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 123. São considerados inflamáveis, dentre outros: óleos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcool; agredentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais bombásticos líquidos. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifício, nitroglicerina, seja composta e derivada; pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins fulminantes; corantes; formol; e congêneres; cartucho de guerra, casa e mina.

Art. 124. É absolutamente proibido:

I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;

II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;

III - depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 125. Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em 20 (vinte) dias.

TÍTULO VII

DA SEGURANÇA PÚBLICA - INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 126. A Prefeitura Municipal fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 127. São considerados inflamáveis, dentre outros: óleos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcool; agredentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais bombásticos líquidos. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifício, nitroglicerina, seja composta e derivada; pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins fulminantes; corantes; formol; e congêneres; cartucho de guerra, casa e mina.

Art. 128. A exploração de pedreira depende de licença da Prefeitura, e quando nela forem empregados explosivos, estes serão exclusivamente do tipo e espécie mencionados na respectiva licença.

Art. 129. Para exploração de pedreiras com explosivos, será observado:

I - colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes, pelo menos a 100 (cem) metros de distância;

II - adoção de um toque convencional e de um brado rotineiro dando sinal de fogo.

Art. 130. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

Art. 131. Não poderão ser transportados explosivos e inflamáveis simultaneamente no mesmo veículo.

Art. 132. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas, além de motorista e ajudante.

Art. 133. Não será permitida descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.

Art. 134. São vedados, sob pena de multa, além das responsabilidades criminal e civil que cobrem, as seguintes atividades:

I - soltar balões, bombas, morteiros e outros fogos perigosos, bem como fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura e de outros órgãos competentes, a qual será concedida por ocasião de festas; indicando-se, para isso, quando conveniente, os locais apropriados;

II - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.

Art. 135. Fica sujeita à licença da Prefeitura, a instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.

Art. 136. Os projetos de construção de estabelecimento de comércio varejista de combustíveis mineral deverão observar, além das disposições deste Código, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pinhão, no tocante ao aspecto paisagístico e arquitetônico.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 137. O transporte de inflamáveis para os pontos de abastecimento será feito em recipiente apropriado, hermeticamente fechado, devendo a descarga nos depósitos em subterrâneos realizar-se por meio de mangueira ou tubo adequado, de modo que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

Art. 138. Os abastecimentos de veículos serão feitos por meio de bombas ou gravidade, evitando o uso de alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

Art. 139. É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes nos postos, por qualquer processo de derrojo livre, dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras.

Art. 140. Para depósitos de lubrificantes, localizados nos postos de abastecimento, serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira, e adidos dispositivos que permitam a alimentação dos tanques dos veículos sem qualquer extravasamento.

Art. 141. Nos postos de abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, estes serão feitos nos recipientes dos postos dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público.

Art. 142. As infrações deste Título serão punidas com a aplicação de multas.

TÍTULO VIII

DA MANTENÇÃO E DO SORSEGO PÚBLICO

Art. 143. É expressamente proibida a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 144. Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público, quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior e no recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos no curso "C" do aparelho medidor de Intensidade de Som, de acordo com o método MB-268 prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II - alcancem, no interior do recinto em que têm origem níveis de sons superiores aos considerados normais pelo Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 145. Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de som por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciadas pela Prefeitura.

Art. 146. Os aparelhos produtores ou amplificadores de sons instalados sem a licença da Prefeitura ou que estejam funcionando em desacordo com a lei serão apreendidos ou interditados.

Art. 147. É vedada, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço de qualquer natureza e nas casas de diversão, a produção de ruídos que, por sua natureza, perturbem o sossego público, bem como a prática de atividades contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 148. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos não permitidos poderá solicitar ao órgão competente municipal providências destinadas à sua supressão.

Art. 149. É proibido executar trabalho ou serviços que produza ruído o/ou que venha a perturbar a população antes das 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 150. Excepcionalmente, a Administração Pública poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda.

Art. 151. É vedado a qualquer pessoa que habite em edifício de apartamento residencial:

I - usar, alugar ou ceder apartamento ou parte dele para escolas de canto, dança ou música, bem como para sessões religiosas, jogos e exercícios, ou qualquer atividade que determine o afluxo exagerado de pessoas;

II - usar alto-falantes, pianos, rádio, máquina, instrumento ou aparelho sonoro em altura de volume que cause incômodo aos demais moradores.

Art. 152. Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:

I - por sinos de igrejas, convites e campelas, desde que devam exclusivamente, para indicar horas, ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 6 (seis) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;

II - por bandas de músicas em procissões, corais ou desfiles públicos nas datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação;

III - por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;

IV - por apitos das rondas e guardas policiais;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

V - por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas pela Administração, desde que funcionem entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas e não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som a distância de 5,0m (cinco metros) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas;

VI - por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;

VII - por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente, para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 19 (dezenove) horas;

VIII - por explosivos empregados em pedreiras, ruínas ou suas demolições, desde que as detonações sejam das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e autorizadas previamente pela Administração Pública;

IX - por manifestações, nos divertimentos públicos, nas rondas ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados e entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

TÍTULO IX

DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 153. Ficam proibidos ruídos, barulhos e ruídos, bem como a produção dos sons excessivamente permitidos no presente artigo, nas proximidades de hospitais, casas de saúde e sanatórios, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de seu funcionamento.

TÍTULO X

DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 154. São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os letreiros e os materiais visíveis ao público.

Art. 155. Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone.

Art. 156. Consideram-se anúncios, as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, instalados em locais estranhos àquele onde a atividade é exercida.

Art. 157. A publicidade em imóveis, edifícios ou não, dependerá de licença especial, sempre a título precário, pela Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 158. Os requerimentos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:

I - para letreiros:

a) alvará de licença de localização no Município;

b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

c) natureza do material a ser empregado;

d) dimensões;

e) interior tor dos dizeres;

f) disposição em relação à fachada, terreno e meio-fio;

II - para anúncios:

a) alvará de licença de localização no Município;

b) local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

c) natureza do material a ser empregado;

d) dimensões;

e) interior tor dos dizeres;

f) autorização do proprietário com firma reconhecida;

g) definição do tipo de suporte;

h) disposição do equipamento no terreno, em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes.

Art. 159. As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, ou não, bem como a estética e beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 160. O veículo de divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriorar ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

Art. 161. Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou conteúdos nos seguintes casos:

I - nas árvores, postes, bancos, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, casas de correio, casas de saúde, escolas, igrejas, colinas de lixo, locais de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, casais, teneis, sinais de trânsito, passarelas e grades de proteção para pedestres;

II - nos muros, andaimos e estruturas que possam ser tatar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de qualquer natureza, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendidas as exigências legais;

III - em situações onde, sobre portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;

IV - no meio-fio, passeios e letes das vias;

V - no interior de cemitérios;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VI - quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;

VII - quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do léxico nacional, a ele hajam sido incorporadas;

VIII - quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego;

IX - sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições.

TÍTULO XI

DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 162. Na expedição do alvará de publicidade serão observados:

I - em letreiros:

a) para mais de um estabelecimento no terreno de uma edificação, a área destinada a publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;

b) é tolerado o anúncio para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;

c) permitido o anúncio em todo o estabelecimento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da fachada do alinhamento predial em lote de esquina;

d) para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,0 m (cinco metros) da fachada do alinhamento predial em lote de esquina;

e) em anúncios em imóvel não edificado;

f) deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e atualmente laudo técnico anual quanto às condições de estabilidade e segurança;

g) deverá ser modulado, contido em lote visual a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;

h) no caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha como comercial;

i) sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida alagada;

j) em anúncios em imóvel edificado;

k) deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificados;

l) afastamento mínimo das edificações será de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros);

m) o anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação.

Art. 163. O anúncio no interior do lote para locação e venda do imóvel será permitido independente de licença específica, desde que não ultrapasse 0,4 m (quarenta centímetros) por 0,6 (seis decímetros) de altura.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 164. Serão facultadas as casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local próprio e se reflitam exclusivamente às diversões nele exploradas.

Art. 165. Nenhuma placa, tableta ou letreiro poderá ocupar mais de 5% (cinco por cento) da área da fachada.

Art. 166. Os letreiros, quando colocados sobre as marquises não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.

Art. 167. A Prefeitura estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para a retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

Art. 168. Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pela Prefeitura, de forma que não as prejudiquem.

Art. 169. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença da Prefeitura, deverá ser retirado pelo proprietário o material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 170. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do material por parte da Prefeitura, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 171. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com esta legislação, o proprietário deverá, em prazo necessário, determinando o prazo para retirada, resposta, limpeza ou regularização.

Art. 172. Especificado o prazo estipulado na notificação, a Prefeitura efetuará os serviços necessários, cobrando, dos responsáveis, as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

TÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 173. Para os efeitos desta legislação, constitui infração o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 174. O descumprimento às disposições do Código de Obras e Posturas constitui infração sujeita à aplicação, além das penalidades pecuniárias, acarretará as seguintes penas:

I - cassação;

II - interdição;

III - embargo;

IV - demolição;

V - apreensão;

VI - multa.

Art. 175. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, ou pena prevista em lei.

CAPÍTULO I

DA CASSAÇÃO

Art. 176. A cassação consiste na revogação do licenciamento pela municipalidade para exercer atividades de qualquer natureza.

Art. 177. O alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado nas seguintes hipóteses:

I - quando tratar de uso ou atividade diferente do licenciado;

II - como medida de proteção:

a) da higiene;

b) da saúde;

c) da moral;

d) do meio ambiente;

e) do sossego público;

f) da segurança pública.

III - quando o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento não estiver imediatamente fechado ao público ou seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza;

IV - como medida preventiva da preservação do patrimônio histórico e cultural;

V - quando o licenciado se opuser a exame, verificação ou vistoria por agentes municipais;

VI - por solicitação de autoridade pública, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação;

VII - quando a pessoa física ou jurídica for reincidente em infrações às disposições do presente Código e demais normas municipais.

CAPÍTULO II

DA INTERDIÇÃO

Art. 178. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso da população, ou do uso, mediante aplicação do respectivo ato de interdição por autoridade competente.

Art. 179. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 180. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 181. A interdição não extingue a obrigatoriedade do cumprimento das demais condições legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO III

DO EMBARGO

Art. 182. O embargo consiste no orden de paralisação da obra, atividade ou de qualquer outra que venha a ser exercida, impedimento do acesso da população, ou do uso, mediante aplicação do respectivo ato de embargo por autoridade competente.

Art. 183. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 184. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

I - falta de obediência à limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;

II - falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;

III - falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;

IV - quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;

V - na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;

VI - atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;

VII - obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo executado o projeto aprovado, respeitado o alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 185. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respectivo cumprimento do embargo.

CAPÍTULO IV

DA DEMOLIÇÃO

Art. 186. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:

I - a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

II - houver risco iminente de caráter público;

III - houver desperdício ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;

IV - por proprietários não atender as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO V

DA APREENSÃO

Art. 187. Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.

Art. 188. Não tendo sido protocolada solicitação para devolução em 30 (trinta) dias e adotadas providências para regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e destinado conforme sua natureza ou origem:

I - para doação à entidades de assistência social ou de caridade, devidamente regularizadas no Município e cadastradas para este fim;

II - a delegacia competente;

III - encaminhadas para destruição nos casos em que se trate de produto impróprio para o consumo.

Art. 189. Nos infrações das disposições previstas acima, poderá ser imputada penalidade de apreensão e remoção do material utilizado, além da obrigatoriedade de limpeza do local e a reparação dos danos eventualmente causados.

CAPÍTULO VI

DA MULTA

Art. 190. A multa será aplicada pelo órgão municipal competente em vista do ato de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 191. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, reverter-se-á para o município, de forma a ser definida pela Secretaria de Finanças.

Art. 192. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 193. As multas diárias por descumprimento ao ato de embargo serão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 194. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br



Art. 195. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 196. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confissão da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.

Art. 197. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cotizados cumulativamente:

- I - multas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para:
- a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
 - b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
 - c) desenvolvimento de qualquer atividade sem Alvará de Localização e Funcionamento;
 - d) demolição total ou parcial de prédios sem licença;
 - e) infrações às demais disposições do presente Código;
- II - multas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para:
- a) obra em execução, estando a mesma embargada;
 - b) quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se");
 - c) obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 198. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

- I - gravidade da infração, considerando:
- a) a natureza da infração;
 - b) as consequências à coletividade;
- II - circunstâncias atenuantes:
- a) a culpa do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
 - b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou mitigar as consequências do ato lesivo;
 - c) ser o infrator primário, e a falta consistir de natureza leve;
- III - circunstâncias agravantes:
- a) reincidência na infração;
 - b) cometer a infração para obstrução e vantagem pecuniária;
 - c) provocar consequências danosas ao meio ambiente;
 - d) danificar áreas de proteção ambiental;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



- a) não ocorrer dano direto ou eventual;
 - b) provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
 - c) uso de meios fraudulentos junto à Prefeitura Municipal;
- IV - antecedentes do infrator.

Art. 199. A correção e atualização do valor das multas será realizada a partir de índices econômicos a serem definidos pela Secretaria de Finanças.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200. Deverão ser previstos na dotação orçamentária da Secretaria de competência e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 201. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrário aos princípios, não são excluídos previstos em texto legal, serão gerenciados pela Secretaria competente que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 202. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará o presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessários à implementação do disposto neste Código.

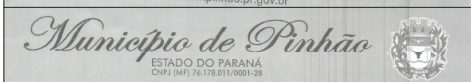
Art. 203. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratem de matéria ambiental, com ele não conflitantes, revogando-se disposições contrárias.

Art. 204. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 151/60 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSÉ VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



LEI DA COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO MUNICIPAL

LEI N. 2.153/2021

DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Estabelece a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no perímetro urbano da cidade de Pinhão de forma a assegurar o uso social da propriedade e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	Art.1º
CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO PARA APROVEITAMENTO COMPULSÓRIO.....	Art.3º
CAPÍTULO III DO PROJETO DE APROVEITAMENTO.....	Art.4º
CAPÍTULO IV DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO.....	Art.5º
CAPÍTULO V DA DESAPROPRIAÇÃO SANÇÃO.....	Art.7º
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	Art.8º



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente lei estabelece as áreas onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano na sede do Município de Pinhão, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como dispõe sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 2º. Aplicar-se-á a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, instituída no Art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), à propriedade urbana que estiver situada na Zona de Alta Densidade definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e imóvel designado em anexo à presente lei, e que não estiver cumprindo com sua função social assim entendida como aquele lote urbano que:

- I - estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 25% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo 5 - Quadro II da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II - estiver, mesmo edificado, abandonado há mais de dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Parágrafo Único. Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, será levada em conta apenas área computável, conforme definida na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO PARA APROVEITAMENTO COMPULSÓRIO

Art. 3º. O Poder Executivo fará notificar todos os proprietários de imóveis internos ao perímetro que constem da Zona de Alta Densidade, que apresentem as características mencionadas no Art. 2º desta Lei, para que promovam o uso socialmente sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou de edificação, devendo apresentar, dentro dos prazos adiante estabelecidos, projeto de aproveitamento.

§ 1º. A notificação de que trata o caput do presente artigo será entregue por funcionário público municipal diretamente ao proprietário da área ou, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representá-la.

§ 2º. Se eventualmente frustradas três tentativas de notificação, com decurso de tempo de 15 dias entre si, fará o Município publicar a notificação através de edital em jornal local ou regional de ampla circulação.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



§ 3º. O Município fará averbar a notificação de que trata o caput do presente artigo junto à matrícula do imóvel perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE APROVEITAMENTO

Art. 4º. Dentro do prazo de um ano, contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento ou edificação de sua propriedade, de maneira a descaracterizar a falta de uso social definida no Art. 2º desta Lei, comprometendo-se a iniciar as obras em prazo não superior a 1 (um) ano de sua aprovação e concluí-las em prazo inferior a 3 (três) anos da mesma data.

Parágrafo Único. O prazo máximo para trâmite do projeto apresentado será aquele consignado na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, devendo as irregularidades ser sanadas pelo interessado de modo a não prolongar o prazo de trâmite total acima de 6 meses, findos os quais o projeto será considerado automaticamente reprovado, ficando a propriedade sujeita ao Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e à desapropriação-sanção de que tratam os Arts. 5º a 7º da presente Lei.

CAPÍTULO IV DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 5º. Decorrido o prazo para a apresentação do projeto sem manifestação do proprietário, ou, caso apresentado, seja o mesmo recusado, passa a incidir sobre o imóvel objeto da notificação a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se sucessivamente a alíquota em cada ano fiscal subsequente, até atingir o percentual de 15% estabelecido pelo § 1º do Art. 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), daí por diante mantido constante.

§ 1º. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, tratados no caput do Art. 4º, a partir do exercício fiscal imediatamente subsequente.

§ 2º. A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o Art. 4º, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o termo das obras.



CAPÍTULO V DA DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO

Art. 7º. Após, decorridos o quinto exercício fiscal com aplicação da alíquota máxima do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo, conforme Art. 6º da presente Lei, fica facultado ao Poder Público a desapropriação do imóvel, com pagamento de indenização conforme previsto no § 2º do Art. 8º da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), num montante tal que:

- I - refletir o valor de base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras que tenha o Poder Público realizado na região de sua localização desde a emissão da notificação de que trata o Art. 3º da presente Lei;
- II - não computar expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.

Parágrafo Único. Caso autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores, na forma da legislação vigente, poderá o Município promover o pagamento da indenização de que trata o caput do presente artigo através de títulos da dívida pública, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados os juros legais.

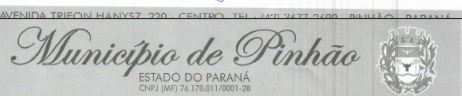
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. No mesmo prazo consignado pelo Art. 4º da presente Lei, poderá o proprietário notificado propor ao Poder Público a instituição de Consórcio Imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário, caso em que estará sujeita a contagem de prazo até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituí-lo.

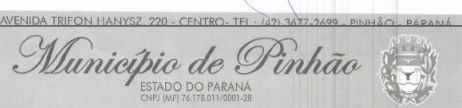
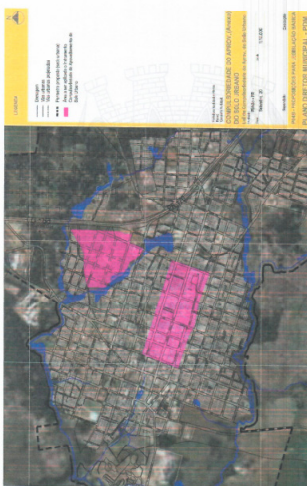
Art. 9º. A presente lei entra 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSÉ VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal



ANEXO: Mapa da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano



LEI DE CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

LEI N. 2.154/2021

DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Institui o Consórcio Imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	Art.1º
CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS.....	Art.3º
CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL E PAGAMENTO AO PROPRIETÁRIO.....	Art.8º



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 1º. O Consórcio Imobiliário deve viabilizar a utilização do imóvel, atendendo ao princípio da função social da propriedade.

§ 2º. Fica facultado ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o "caput" do Art. 5º da Lei Federal 10.257/01, e em conformidade com a Lei Municipal da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 3º. O pagamento mediante unidades imobiliárias ou edificadas dependerá da obrigação estabelecida ao proprietário:

- I - o proprietário deverá receber como pagamento os lotes urbanizados contendo infra-estrutura, se a obrigação for de parcelar;
- II - o proprietário deverá receber unidades edificadas, se a obrigação for de utilizar ou edificar.

§ 4º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário deverá corresponder ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal 10.257/2001.

§ 5º. Os demais lotes ficam com o Poder Público, que poderá comercializá-los para atender à população que necessita de habitação.

Art. 2º. O Consórcio Imobiliário será aplicado como instrumento de cooperação entre o poder público municipal de Pinhão e a iniciativa privada para fins de realização de urbanização em áreas que:

- I - tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos;
- II - contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados.

§ 1º. Para fins desta lei, entende-se como subutilizados e não utilizados, o imóvel que:

- I - estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 25% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo 5 - Quadro II da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - estiver, mesmo edificado, abandonado há mais de dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O proprietário deverá requer dentro do prazo de um ano após receber a notificação para aproveitamento compulsório, conforme fiscal o Art. 8º da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, o estabelecimento de consórcio imobiliário para fins de viabilizar o aproveitamento da área.

Parágrafo Único. O Consórcio Imobiliário deve ser formalizado por um contrato entre a Administração Pública e o proprietário, especificando:

- I - as condições para a transferência do imóvel para o Poder Público;
- II - as condições para a realização da obra;

III - a forma de pagamento ao Proprietário através do recebimento de unidades imobiliárias urbanizadas ou edificadas (conforme estabelecido nos incisos I e II, do § 3º, artigo 1º da presente lei).

Art. 4º. Recebida a notificação, o Poder Público Municipal providenciará um estudo de viabilidade financeira, no prazo de 15 dias corridos, abrangendo no mínimo:

- I - uma avaliação do valor do imóvel;
- II - uma estimativa de valor das obras de infra-estrutura básica e/ou complementar, se for o caso, conforme disposto na Lei do Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária;
- III - uma estimativa do custo da edificação possível na pretensão no local, se for o caso, permitindo-se a utilização de cálculo expedido baseado no valor do metro quadrado (m²) estimado para o imóvel, a partir da Planta Genérica de Valores atualizada, anualmente, pela Prefeitura Municipal;
- IV - estimativa do percentual de unidades imobiliárias cabíveis ao Poder Público e ao proprietário da área.

§ 1º. O estudo de que trata o artigo anterior será submetido à apreciação do Prefeito Municipal e à parte interessada, os quais terão 15 dias corridos para decidir pela formação ou não do Consórcio Imobiliário.

§ 2º. Tomada a decisão de que trata o § 1º do presente artigo, fará o Município publicar, no jornal onde são divulgados os atos oficiais, edital onde conste o recebimento da proposta, o resumo do estudo preliminar de viabilidade, e a decisão proferida pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Até 30 dias após a publicação de que trata o § 2º do presente artigo, poderá qualquer eleitor com domicílio eleitoral no Município de Pinhão apresentar objeções ao



estudo preliminar de viabilidade, cabendo manifestação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que se reunirá, extraordinariamente se necessário, dentro de 15 dias corridos após o decurso do prazo para a apresentação das objeções.

Art. 5º. Sendo a decisão, de que trata o artigo 4º da presente Lei, favorável à formação do consórcio imobiliário, providenciará o Poder Público, em 30 dias corridos, simultâneos ao período de que trata o § 3º do Art. 4º, o anteprojeto do empreendimento, o orçamento detalhado das obras necessárias e o recálculo do percentual de unidades imobiliárias atribuído a cada participante.

Parágrafo Único. No caso do recálculo do percentual de unidades imobiliárias divergir após o anteprojeto definitivo mais do que 2% da estimativa preliminar, esta deverá ser refeita e novamente publicada, convocando novamente os prazos de que trata o § 3º do Art. 4º da presente Lei.

Art. 6º. Submetido o estudo definitivo à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, providenciará o Município a lavratura de escritura e matrícula imobiliária da transferência do imóvel ao Município de Pinhão, contendo o documento as obrigações de cada parte, os valores envolvidos, os prazos para o término das obras e entrega das unidades imobiliárias ao interessado.

Art. 7º. Estabelecido o Consórcio Imobiliário, o proprietário imobiliário assume a responsabilidade de promover a obrigação de parcelar, edificar ou dar utilização para um imóvel urbano que não cumpre com a função social.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 51 da Lei Federal 10.257/2001, o não cumprimento desta determinação implica em improbidade administrativa para os agentes públicos.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL E PAGAMENTO AO PROPRIETÁRIO

Art. 8º. A individualização das unidades imobiliárias cabíveis a cada parte consorciada será efetuada através de sorteio público, devidamente notificado por edital no jornal onde se publicam os atos oficiais do Município, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único. Os valores das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário, obedecerá ao disposto no Art. 7º da Lei Municipal de Compulsoriedade de Aproveitamento do Solo Urbano, em conformidade com o art. 46, § 2º e art. 8º, § 2º, da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em que a definição do valor real da indenização:

- I - refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o art. 3º da Lei de Compulsoriedade;



II - não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 9º. Sobre a transferência imobiliária de que trata o Art. 6º da presente Lei, por se tratar de dação em pagamento, não incide imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 10. A qualquer tempo, recebida proposta de consórcio imobiliário, o Executivo deve enviar à Câmara Municipal, em regime de urgência, o Projeto de Lei mencionando a fonte de recursos.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSÉ VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal



LEI DE DIREITO DE PREEMPÇÃO MUNICIPAL

LEI N. 2.155/2021

DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Institui o direito de preempção, conforme Art. 25 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	Art.1º
CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA.....	Art.2º
CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS.....	Art.6º
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	Art.8º



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o direito de preferência para aquisição, pelo Poder Público de Pinhão, de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos estabelecidos pela presente lei, e nos termos do Art. 25 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos, edificados e não edificados, localizados na área demarcada no Mapa, anexo a esta Lei.

Art. 3º. A abrangência territorial de que trata o Art. 2º da presente Lei terá vigência por cinco anos, contados da data de início da vigência da presente Lei, renovável somente depois de decorrido um ano de seu termo, conforme § 1º do Art. 25º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º. O direito de preempção fica assegurado ao Município durante todo o período de vigência consignado no Art. 3º da presente Lei, independentemente do número de alienações de que tenha sido objeto o imóvel.

Art. 5º. O direito de preempção será exercido pelo Poder Público na área delimitada pelo Anexo, da presente Lei - Mapa do Direito de Preempção, referente às indicações finais: CTR 14141 - Luiz Alexandre Dellé (010000500010404001); CTR 14150 - João Maria Alves (010000500100350001); CTR 61093 - Alceni Ferreira Kincler - gleba (0100002002001003001); CTR 40240 - Antonio Ferreira De Oliveira (010000200200776001), para as seguintes finalidades:

- I - implantação de equipamentos públicos e/ou comunitários;
- II - criação de espaços públicos de lazer.

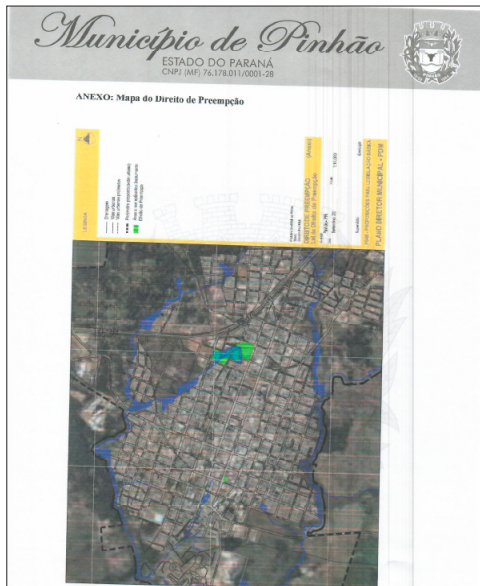
§ 1º. O Poder Público deve utilizar as áreas obtidas por meio do direito de preempção em acordo com as finalidades descritas no caput deste artigo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais sanções prescritas no Art. 52, inciso III, da Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS

Art. 6º. O proprietário de qualquer área contida dentro das áreas definidas no Mapa, anexo da presente Lei, deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público manifeste, em 30 dias, sua intenção de comprá-la.



§ 1º



LEI N.º 2.156/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente lei tem por objetivo regulamentar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, ou seja, a concessão de potencial construtivo adicional, estabelecida nos termos do Plano Diretor do Município de Pinhão.

Art. 2.º A Outorga Onerosa do Direito de Construir, considerada como potencial construtivo adicional, somente poderá ser utilizada no Setor Especial de Comércio.

Art. 3.º A outorga onerosa de potencial construtivo adicional será requerida simultaneamente com o pedido de aprovação da contrapartida financeira, especificando o seu valor e informando que a expedição do alvará de aprovação da obra ficará condicionada ao seu pagamento integral, bem como das despesas necessárias e conexas cabíveis.

Parágrafo Único. Não se aplica aos casos de solicitação do potencial construtivo adicional mediante outorga onerosa a possibilidade de início de execução da obra ou edificação antes de sua aprovação.

Art. 4.º Analisado o projeto de edificação em face da legislação vigente e estando em condições de aprovação, a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, intimará o interessado para pagamento da contrapartida financeira, especificando o seu valor e informando que a expedição do alvará de aprovação da obra ficará condicionada ao seu pagamento integral, bem como das despesas necessárias e conexas cabíveis.

Parágrafo Único. A intimação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município e, sempre que possível divulgada em meio eletrônico.

Art. 5.º O pagamento do valor total da contrapartida financeira poderá ser efetuado de uma só vez, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da intimação, ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga no mesmo prazo.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§1.º O cálculo do valor sobre a área adicional a ser construída será baseado no valor do metro quadrado (m²) estimado para a imóvel, a partir da Planta Genérica de Valores atualizada, anualmente, pela Prefeitura Municipal.

§2.º A mudança da área informada no cálculo do valor da contrapartida financeira ficará sujeita à aprovação do órgão competente da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, condicionada ao prévio pagamento da diferença devida a ser apurada no cálculo do novo valor. A cobrança da diferença referida será feita no processo de aprovação de mudança da área, observadas as demais disposições desta lei.

§3.º O cálculo do valor da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será efetuado com base na fórmula matemática:

$$VO = (AO \times Pm) \times 2 \quad \text{onde:}$$

VO= Valor da Outorga
AO= Área Outorgada
Pm= Valor Venal do m² do terreno

Art. 7.º A expedição do alvará de aprovação da edificação só poderá ser efetuada depois de concluído o pagamento integral da contrapartida financeira, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Único. O pedido de aprovação de edificação com solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Construir será indeferido imediatamente em caso de não pagamento do valor integral da contrapartida financeira ou de qualquer uma de suas parcelas dentro dos respectivos prazos.

Art. 8.º O valor da contrapartida financeira será depositado na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído por lei específica.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Finanças, mediante portaria própria, fará as inscrições complementares para o depósito do valor da contrapartida financeira na conta corrente mencionada.

Art. 9.º Em caso de inobservância da área acrescida informada para a outorga onerosa, a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação procederá no que couber, à cassação dos respectivos alvarás de aprovação de edificação e de execução e do certificado de conclusão de obra, bem como determinará a imediata cobrança da diferença da contrapartida financeira que for apurada, acrescida de multa diária no valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre a referida diferença até a data do efetivo pagamento do valor integral, juros legais e correção monetária.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 10. A Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, procederá à análise da proposta apresentada, encaminhando-a ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente para aprovação.

Art. 11. O monitoramento do uso e potencial construtivo será efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação a partir da data inicial de vigência da desta lei.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, fornecer ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente todos os dados e informações disponíveis, devidamente atualizados, que forem necessários, tais como aqueles relativos ao valor da contrapartida financeira e seu pagamento, ao potencial construtivo adicional requerido, concedido e executado, condizentes no requerimento de aprovação de edificação, no ato de sua aprovação, no alvará de execução de obra, no certificado de conclusão de obra e outros conexos.

Art. 13. A Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser utilizada para a regularização de empreendimentos, onde cabe ao proprietário requerer a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, o pedido de regularização.

§1.º Serão considerados empreendimentos passíveis de regularização aqueles que não possuírem alvará de construção ou conclusão de obra.

§2.º O valor para regularização será depositado na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído por lei específica.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR MUNICIPAL

LEI N.º 2.157/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir, no Município de Pinhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS Art.2º
CAPÍTULO II - CONTROLE DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO Art.10
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS Art.12

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 1.º Fica instituída a Lei Municipal relativa à regulamentação da Transferência do Direito de Construir no Município de Pinhão, estabelecida nos termos do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º A Transferência do Direito de Construir possibilita ao município transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário existente, à instalação dos equipamentos públicos, bem como à preservação de áreas significativas e de relevante valor ambiental, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer o direito de construir, em outro local passível de receber o potencial construtivo, dotado de área construída utilizada, quando necessário, nos termos desta Lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente para fins de:

I - preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
II - regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
III - estabelecimento de praças e parques municipais;
IV - implantação de infra-estrutura municipal de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial.

§ 1.º No Município de Pinhão o instrumento de Transferência do Direito de Construir será utilizado para recuperação de áreas de preservação ambiental.

§ 2.º Os imóveis doados para o Município para fins de habitação de interesse social poderão transferir o correspondente ao valor do imóvel, conforme avaliação realizada pelo departamento competente da Prefeitura.

Art. 4.º Para os fins desta lei, a Transferência do Direito de Construir será admitida exclusivamente para os imóveis situados na Zona Especial de Preservação Ambiental e de Municipal e os terrenos que recebem o potencial construtivo são os situados no Setor Especial de Comércio.

§ 1.º Os usos e parâmetros máximos para esses imóveis, estão estabelecidos no Quadro I, Anexo 1, parte integrante desta lei, considerados para os terrenos que recebem o potencial construtivo, situados no Setor Especial de Comércio.

§ 2.º Além do disposto no Quadro I, os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 5.º Os proprietários particulares dos imóveis situados nas zonas especificadas no artigo anterior e acima, deverão garantir a preservação ambiental e a manutenção da área objeto da transferência, assegurando acesso público à sua utilização.

Art. 6.º Nos casos em que os imóveis pertencem ao Poder Público Municipal, os recursos obtidos com a alienação do potencial construtivo deverão ser aplicados na implantação de infraestrutura, no local objeto da transferência, ou na desapropriação ou implantação de áreas públicas de lazer em outros locais.

Art. 7.º Será considerado o potencial construtivo do terreno para fins da Transferência do Direito de Construir, determinado em metros quadrados de área computável, a partir da seguinte fórmula:

$$Pc = Ca \times A$$

4 onde:
Pc = Potencial Construtivo
Ca = Coeficiente de aproveitamento permitido na zona ou setor onde está localizado o imóvel cedente;
A = Área total do terreno cedente.

Art. 8.º O potencial construtivo transferível é determinado em metros quadrados de área computável e equivale ao resultado obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Pt = Pc \times Ymc \times Cz \quad \text{onde:}$$

Ymr = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que cede o potencial;
Ymr = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que recebe o potencial;
Cz = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que cede o potencial;
Cc = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que recebe o potencial.

Parágrafo Único. O valor do metro quadrado do terreno que cede e do que recebe o potencial, será avaliado, com base nos critérios a serem definidos por Decreto Municipal, dentro de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei.

Art. 9.º Sujeto-se à licitação pública os imóveis de propriedade do Poder Público, para alienação do potencial construtivo.

CAPÍTULO II - CONTROLE DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 10. A transferência do potencial construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, ouvidos os órgãos competentes, através de:

I - expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas as condições desta lei e dos demais diplomas legais;
II - expedição de autorização especial para a utilização do potencial transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta lei e dos demais diplomas legais.

Art. 11. A transferência do potencial construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.

Parágrafo Único. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter além do disposto no "caput" deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação estabelecidas.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Extingue-se a facultade de transferência do potencial construtivo no caso de não serem atendidas as condições de proteção, preservação e conservação do imóvel cedente.

Parágrafo Único. Ao imóvel que perder o direito de transferência do potencial construtivo, só será permitido o uso residencial, com o devido registro imobiliário.

Art. 13. Lei específica poderá determinar novas áreas para receberem Transferência do Direito de Construir.

Art. 14. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO- TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO I - Quadro I - Transferência de Potencial Construtivo

Zona / Setores	Usos	Coefficiente de aproveitamento máximo	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/teorido mínimo (m²/m)	Afastamento das divisas (m)
Setor Especial de Comércio	habitação unifamiliar ⁽¹⁾ habitação coletiva vertical comércio e serviço vial e de bairro	3,3	15	300/10	2,00 ⁽²⁾

⁽¹⁾ uma habitação unifamiliar por lote
⁽²⁾ Recuo lateral de 2,00 m, considerando questões de sombreamento.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

LEI N.º 2.158/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM tem a finalidade de apoiar os projetos urbanísticos e ambientais integrantes dos decretos da Lei do Plano Diretor, em observância às prioridades nele estabelecidas.

§ 1.º O Fundo de Desenvolvimento Municipal será administrado pelo Conselho Municipal de Urbanismo, composto por membros indicados pelo Executivo, e garantindo a participação da sociedade.

§ 2.º O plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo deverá ser debatido pelo Conselho de Urbanismo e encaminhado anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2.º O Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II - repastes ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Paraná;
III - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
IV - contribuições ou doações de entidades internacionais;
V - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VI - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
VII - receitas provenientes de concessão urbanística;
VIII - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor;
IX - retornos e resultados de suas aplicações;

7

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

X - multas, coação financeira e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
XI - outorga onerosa do direito de construir;
XII - transferência do direito de construir;
XIII - outras receitas eventuais.

Art. 3.º Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 4.º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta lei, em:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II - projetos de melhorias urbanísticas e de infraestrutura turística;
III - transporte coletivo público urbano;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VI - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 5.º No prazo de noventa dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

8

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.159/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Pinhão ao ilustre Sr. MARIO ANTÔNIO VIRMOND TORRES.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Pinhão ao ilustre Sr. MARIO ANTÔNIO VIRMOND TORRES, em homenagem à sua trajetória de vida pessoal e profissional junto ao Faxinal do Céu, iniciando e eternizando o Jardim Botânico.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO- TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.160/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, no valor do índice de inflação acumulada no ano de 2020, segundo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no valor de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) a ser pago no mês de julho e outra parcela 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) no mês de novembro, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.161/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Ratifica, conforme especifica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 6.ª Regional de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 6.ª Regional de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora assinado pelos Prefeitos da 6.ª Regional de Saúde.

Art. 2.º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4.º, 6.º e 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO- TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: prefeituramarquinhoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.358-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 9002021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Ordinária nº 700 de 14 de maio de 2021.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2021, até o valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002 - Departamento de Agropecuária	
20.000.000-0000 - Contratos Especiais 20002020 - SEAB - Aquisição de Uma Plantação	
4.1.90.02.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
Valor: R\$ 78.000,00	
Fonte: 010	

Artigo 2.º Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o processo de arrecadação conforme contas recebidas abaixo:

REC-2020 ARRECADAÇÃO	
1.7.28.10.01.13.00.00.00.00 - Contratos Especiais 20002020 - SEAB - Aquisição de Uma Plantação	R\$ 78.000,00

Artigo 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

CLIO DOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicação Substituída em favor da Conservação Ambiental - Unites do Ingerindo: garra em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!
marquinhopr.gov.br | prefeituramarquinhoo.com.br | prefeituramarquinhoo.com.br